



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2025

Contratação de serviços, mediante licença de uso de sistema web, destinado à operacionalização e gestão das informações tributárias e fiscais dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, incluindo suporte técnico e garantias de funcionamento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 119.575,00 (duzentos e setenta e seis mil, seiscientos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)

PLATAFORMA DE DISPUTA

BLL COMPRAS

<https://bllcompras.com/Home/Login>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

07/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**MENOR PREÇO por GRUPO
DISPUTA SOBRE O VALOR: GLOBAL**

MODO DE DISPUTA

ABERTO E FECHADO

PARTICIPAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA



Acesso aos atos processuais



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

SÚMARIO

PREÂMBULO	3
2. DA ABERTURA	4
3. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	4
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	7
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO	19
11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
14. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL	23
15. DO PAGAMENTO	23
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
17. ANEXOS DO EDITAL	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO I – CHECK LIST DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DO SOFTWARE	62
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	80
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	81
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO	82
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	83
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.	84
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	85
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO	86
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021	87
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL	88
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	89
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO	90
ANEXO XIII – MINUTA CONTRATO	91



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58 com sede a Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio devidamente designados, realizará licitação, para contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Lei Municipal nº 936/2021 de 09 de junho de 2021](#), [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022](#), e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 24/09/2025 às 08h30min do dia 07/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09h00min do dia 07/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL
<https://bllcompras.com/Home/Login>

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de serviços, mediante licença de uso de sistema web, destinado à operacionalização e gestão das informações tributárias e fiscais dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, incluindo suporte técnico e garantias de funcionamento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por **GRUPO** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Disputa sobre o valor **GLOBAL**.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2. DA ABERTURA

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 2.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 2.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 2.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 2.5. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.
- 2.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.
- 2.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.
- 2.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

3. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

- 3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.
- 3.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.
- 3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Regulamento-BLL-2024.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 3.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
- 3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL BLL COMPRAS**.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O impedimento de que trata o subitem 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

6.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

6.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.7.1. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

6.7.2. Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Medianeira/PR, que correrão por conta da licitante vencedora;

6.7.3. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.8.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.14.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

7.6. No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no item 8.4.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** do **GRUPO** ou percentual de desconto conforme critério de julgamento previsto no edital.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento).

7.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.16. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.17.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.17.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.17.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.18.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.18, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.18.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.18.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.18.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.18.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.18.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

7.26.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021.

9.2. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em *.pdf* para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados em campo próprio da plataforma de disputa BLL no prazo mínimo de 2 (duas) horas contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

9.3. DECLARAÇÕES

9.3.1. Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do **Anexo II**.

9.3.1.1. Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do **Anexo II**.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.3.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do **Anexo III**.

9.3.3. Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do **Anexo IV**.

9.3.4. Declaração de que cumpre com o disposto no **INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. – Conforme modelo **Anexo V**.

9.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (**ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021**.) – Conforme modelo **Anexo VI**.

9.3.6. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do **Anexo VII**.

9.3.7. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do **Anexo VIII**.

9.3.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021**) – Conforme modelo do **Anexo IX**.

9.3.9. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do **Anexo X**.

9.3.10. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do **Anexo XI**.

9.3.11. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do **Anexo XII**.

9.4. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

9.4.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

9.4.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.4.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.4.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

9.5.1. Apresentar comprovação de aptidão para a execução de serviços de natureza tecnológica e operacional compatíveis com a operacionalização e a gestão de informações tributárias e fiscais, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem desempenho anterior no fornecimento de tecnologia equivalente ou superior à ora contratada.

9.6. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

- 9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;
- 9.6.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 9.6.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 9.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- 9.6.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- 9.6.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 9.6.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 9.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

9.7. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.

9.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.12. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

9.12.1. Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do [Art. 2º, II da Lei 14.063/2020](#).

9.13. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.14. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

10.1.2. Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico mediante acesso por meio do código de acesso disponível no rodapé deste edital.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Medianeira/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Medianeira/PR.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL Compras.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, após a adjudicação e homologação o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme **ANEXO XIII – MINUTA CONTRATO** e da proposta aceita.

14.1.1. A convocação será efetuada via Ofício emitido por sistema de processo eletrônico e destinado ao endereço de e-mail indicado na proposta comercial com solicitação de assinatura digital, sendo disponibilizado acesso para que seja assinado digitalmente.

14.1.1.1. Nos casos em que será exigido garantia de execução, em um primeiro momento será enviado o ofício com o arquivo da minuta do contrato para que o convocado providencie a garantia de execução mediante uma das opções expressas no [Art. 96, §1º da lei 14.133/2021](#).

14.2. O convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Os prazos do item 14.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo inicialmente estabelecido.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo I).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

15.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15.3. Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na [Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012](#), [Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023](#), bem como na [Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022](#) e Decreto Municipal 433/2023.

15.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
140	0500104125000620223390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)

15.5. A empresa deverá apresentar anexo a NOTA FISCAL os documentos elencados no item 9.6.4, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 9.6.5, 9.6.6, 9.6.7 e 9.6.8 deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio estarão à disposição dos interessados, por meio do telefone (45) 3264-8616, para prestar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas de interpretação deste Edital.

16.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

16.8. A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

16.9. O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

16.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

16.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações.

16.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Medianeira – Paraná.

16.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico mediante acesso por meio do código de acesso disponível no rodapé deste edital.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Erro! Fonte de referência não encontrada.
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021.
- j) ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL.
- k) ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.
- l) ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

m) ANEXO XIII – MINUTA CONTRATO.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Medianeira**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Medianeira/PR, 23 de setembro de 2025. Assinado digitalmente.

MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO

Secretária de Finanças





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DE: Secretaria Municipal de Finanças;

PARA: Compras, Licitações e Contratos;

A Secretaria supracitada vem solicitar as medidas necessárias para realização da contratação do seguinte SERVIÇO:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços, mediante licença de uso de sistema web, destinado à operacionalização e gestão das informações tributárias e fiscais dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, incluindo suporte técnico e garantias de funcionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Horas Técnicas de Atendimento e Execução de Ações Customizadas.	H	192	190,00	36.480,00
1	2	Implantação, constituição e população da base de dados do sistema e Treinamento dos servidores	SER	1	8.455,00	8.455,00
1	3	Licença de uso de Sistemas Web para operacionalização e gestão de informações tributárias e fiscais dos contribuintes enquadrados no regime tributário do Simples Nacional.	MÊS	12	6.220,00	74.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 119.575,00	

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que envolve a licença de uso de sistema web padronizado, disponível no mercado e não desenvolvido exclusivamente para o município, bem como serviços de implantação, treinamento e suporte técnico relacionados ao processo de execução da contratação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de **15 (quinze) anos na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto contratado está alinhado com o planejamento da Secretaria de Finanças, considerando a necessidade expressa pelos setores de Auditoria Fiscal Tributária e pelo Departamento de Tributação, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Os sistemas atualmente em uso pela Administração Municipal não conseguem atender a essas necessidades, apresentando limitações no tratamento e no cruzamento de informações fiscais. Dessa forma, a busca por soluções de inteligência fiscal disponíveis no mercado é essencial para aprimorar o monitoramento e a fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional, possibilitando o correto lançamento e recolhimento dos tributos e, conseqüentemente, o incremento da arrecadação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada tem como finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Finanças na operacionalização e gestão das informações tributárias e fiscais dos contribuintes do Simples Nacional, por meio de sistema web que permita o cruzamento de dados de diversas fontes e assegure garantias de funcionalidade para a qualificação dessas informações. O ciclo de vida do objeto compreende:

3.1.1. Implantação inicial – trata-se da configuração do sistema com a parametrização das funcionalidades, a importação de dados quando aplicável e a capacitação dos servidores para o uso do sistema.

3.1.2. Licenciamento de uso – trata-se da disponibilização do sistema já configurado por meio de licença de uso continuada por um período de 12 meses, com acesso remoto e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

3.1.3. Manutenção e suporte técnico – compreende atendimento a eventuais falhas, atualizações corretivas e evolutivas, bem como adequações necessárias para acompanhar eventuais alterações legais ou regulamentares que impactem o regime tributário.

3.1.4. Horas técnicas sob demanda – destinadas à execução de serviços adicionais, como customizações, ajustes específicos ou desenvolvimento de funcionalidades complementares, conforme necessidades identificadas ao longo da execução do objeto.

3.1.5. Encerramento do ciclo – ao término da contratação, a solução deverá assegurar a integridade e a portabilidade dos dados, garantindo à Administração plena posse das informações geradas durante o período de uso.

3.2. A solução permitirá maior eficiência e precisão no tratamento das informações fiscais, possibilitando à Administração promover ações de educação fiscal, além de apoiar o correto



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

lançamento e recolhimento dos tributos dos contribuintes enquadrado nesse regime tributário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Software de gestão objeto desta contratação deverá conter as funcionalidades mínimas requeridas para Gestão do Simples Nacional – GSN, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá atender integralmente os processos e serviços necessários para a plena utilização do software, incluindo:

- 4.2.1. implantação, configuração e instalação;
- 4.2.2. construção e organização das bases de dados;
- 4.2.3. capacitação dos servidores usuários;
- 4.2.4. manutenção evolutiva;
- 4.2.5. adequações legais decorrentes de alterações normativas;
- 4.2.6. suporte técnico contínuo.

4.3. A empresa contratada deverá assegurar a contínua atualização legal do objeto, abrangendo a versão adquirida, seus “releases” e eventuais atualizações, de modo a garantir aderência à legislação vigente durante toda a vigência contratual.

4.4. Todos os dados armazenados no banco de dados do objeto contratado são de propriedade exclusiva do Município de Medianeira/PR, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

4.5. A empresa contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração e, obrigatoriamente, ao término da vigência contratual, cópia de segurança (backup) integral de todas as informações contidas no banco de dados.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.7. Será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.11. Dada a complexidade da contratação, possíveis falhas e erros o fornecedor deve garantir em todo o período do contrato;

4.12. Garantia de Desempenho e Funcionalidade: Garantir e assegurar que o software atenda aos requisitos de desempenho e funcionalidade especificados no contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.13. Garantia de Qualidade e Confiabilidade: Garantir que o software seja de alta qualidade e confiável, minimizando a ocorrência de erros, bugs e falhas que possam impactar as operações.

4.14. Garantia de Manutenção e Suporte: Fornecer suporte técnico e manutenção para corrigir problemas e atualizar o software durante um período especificado.

4.15. Garantia na segurança e proteção dos dados: Garantir a segurança e proteção de dados, especialmente se o software manipular informações sensíveis ou pessoais. Garantindo total conformidade com as regulamentações de proteção de dados LGPD.

4.16. Garantia de Atualizações e Evolução: A garantia de compromisso do fornecedor de fornecer atualizações e melhorias ao software durante todo o período contratual, garantindo que ele permaneça relevante e compatível com as mudanças tecnológicas e regulatórias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, devendo ser executado conforme cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO
01	Construção do Banco de Dados conforme especificado e treinamento e capacitação da equipe técnica no uso da ferramenta.	Até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.
02	Licença de uso de Sistemas Web para operacionalização e gestão de informações tributárias e fiscais dos contribuintes enquadrados no regime tributário do Simples Nacional.	Após a finalização da etapa 1 que se estima 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.
03	Atendimento especializado e atualização onerosa.	Durante toda a vigência contratual (12 meses)

Etapa 01: Implantação e Treinamento

5.2. Esta etapa compreende a implantação do sistema contratado, incluindo:

5.2.1. constituição, configuração e população inicial da base de dados;

5.2.2. capacitação dos servidores responsáveis pela utilização e administração do sistema;

5.2.3. entrega definitiva do ambiente em condições plenas de operação.

5.3. A implantação será executada em etapa única, devendo o sistema estar apto a operar de forma contínua a partir de sua conclusão.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.4. A empresa contratada deverá assegurar suporte técnico e manutenção contínua ao que se refere ao funcionamento do sistema a fim de sanar eventuais inconsistências e garantir sua plena operação durante toda a vigência contratual.

Etapas 02: Licença de Uso de Sistemas Web

5.5. Após a conclusão da Etapa 01, terá início a disponibilização da licença de uso do sistema web para a operacionalização e gestão das informações tributárias e fiscais dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

5.6. O acesso não terá limite de usuários, sendo dimensionado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, especialmente os servidores vinculados às áreas de tributação e fiscalização.

5.7. O sistema deverá operar de forma permanente durante toda a vigência contratual, registrando e processando as informações necessárias à execução das atividades fiscais e tributárias.

Etapas 03: Atendimento Técnico Complementar

5.8. Esta etapa trata-se de prevê atendimento técnico adicional durante a vigência de 12 (doze) meses do contrato para apoiar a execução de ações personalizadas que vierem a surgir neste período, levando em consideração os seguintes aspectos:

- 5.8.1.** o volume de dados a serem processados diariamente pelo sistema;
- 5.8.2.** a necessidade de atualização periódica de indicadores fiscais;
- 5.8.3.** o apoio à elaboração de estratégias de fiscalização e cobrança;
- 5.8.4.** a execução de análises e ações personalizadas voltadas a ampliar o número de contribuintes auditados no Simples Nacional.

5.9. Estima-se a utilização de até 192 (cento e noventa e duas) horas técnicas ao longo da vigência contratual, correspondentes a aproximadamente 4 (quatro) horas semanais ou 16 (dezesesseis) horas mensais. Tal estimativa busca assegurar a disponibilidade mínima de horas necessárias ao atendimento adequado da Administração, sem comprometer a execução contratual e garantindo previsibilidade tanto para o Município quanto para a empresa contratada.

Quanto a prestação de serviços

5.10. Todos os custos associados à prestação dos serviços descritos nas etapas acima, tais como transporte, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão estar incluídos nos valores apresentados em sua proposta de preço, não podendo ser alvo posterior de apresentação.

5.11. Serviços de Prestação Continuada: Refere-se aos serviços prestados de forma continuada durante a vigência do contrato, necessários à execução de serviços de longa duração, nomeadamente:

- 5.11.1.** Licença para uso contínuo;
- 5.11.2.** Manutenção do Sistema;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.11.3. Suporte Especializado.

Local da Prestação do Serviço

5.12. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, CEP: 85720-052, Paço Municipal – Secretaria de Finanças.

DA ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.13. DO LICENCIAMENTO DE USO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO

5.13.1.1. A prestação dos serviços de manutenção mensal dos softwares se dará nas seguintes modalidades:

5.13.1.2. Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos softwares, podendo a critério da licitante, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

5.13.1.3. Toda manutenção corretiva deverá ser executada dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.13.1.4. Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os softwares a alterações da Legislação.

5.13.1.5. Evolutiva, que visa garantir a atualização dos softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

5.13.1.6. A manutenção evolutiva, que visa atender às necessidades específicas do CONTRATANTE, que não agregue valor aos sistemas, deverá ser orçado caso a caso, após definição e diagnóstico.

5.13.1.7. As atualizações dos softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

5.13.1.8. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

5.13.1.9. Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

SUPORTE TÉCNICO

5.13.1.10. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software.

5.13.1.11. A CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema (software), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.13.1.12. Os serviços de atendimento e suporte técnico, remoto ou local, deverão ser em período 8x5 (oito horas, em horários comerciais de segunda a sexta-feira) no qual o início do atendimento deve ocorrer nos seguintes níveis de prioridade:

- **Nível 1** – Parada total do sistema produtivo: 2 horas;
- **Nível 2** – Sistema produtivo comprometido: 4 horas;
- **Nível 3** – Erro detectado em uma funcionalidade e/ou solicitação de relatório(s): 1 dia;
- **Nível 4** – Problema de documentação: 2 dias.

5.13.1.13. O término do atendimento deverá ocorrer no prazo estipulado abaixo, contado a partir do acionamento, conforme os níveis de prioridade:

- **Nível 1** – Parada total do sistema produtivo: 4 horas;
- **Nível 2** – Sistema produtivo comprometido: 10 horas;
- **Nível 3** – Erro detectado numa funcionalidade e/ou solicitação de relatórios: 3 dias; e
- **Nível 4** – Problema de documentação: 6 dias.

5.13.1.14. Os atendimentos, suportes técnicos e acompanhamento aos serviços de prestações de contas, no que se refere à execução dos procedimentos e processos concernentes às legislações vigentes, suas possíveis atualizações, bem como a geração de remessas para encaminhamento de prestações de contas, o prazo será de 4 (quatro) horas após abertura do chamado, sem estipulação de prazo de término.

5.13.1.15. Nos demais casos, o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, sem estipulação de prazo de término.

5.13.1.16. Nos casos em que houver a necessidade de visita de técnico(s) não residente(s) no município da CONTRATANTE, o prazo será de até 48 horas após abertura do chamado.

5.13.1.17. As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados não residentes no município da CONTRATANTE ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.13.1.18. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento HelpDesk (telefone ou chat), que a contratada possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (Internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

5.13.1.19. Os atendimentos deverão ser registrados através de formulário de atendimento técnico – RAT, contendo informações como; data/hora de atendimento, solicitação, responsável pelo atendimento, solução/resolução do problema e entregues até o dia 5º (quinto) dia do mês seguinte juntado de Extrato de Horas de Atendimento.

5.13.1.20. A CONTRATADA, deverá disponibilizar programa para acesso remoto ao servidor de aplicativos e estações de trabalho, quando houver a necessidade de se realizar manutenções preventivas e corretivas remotamente com as seguintes especificações.

5.13.1.21. O acesso deve ser liberado pela equipe de T.I. mediante solicitação por telefone pelo técnico que necessite acessar o servidor de aplicativos ou qualquer estação de trabalho com o programa de acesso remoto instalado.

5.13.1.22. A CONTRATADA, deverá possuir atendimento local na cidade de domicílio da CONTRATANTE, com no mínimo 1 profissional com condições para atender a execução



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

dos serviços contratados durante o período semanal de funcionamento da CONTRATANTE, oferecendo suporte técnico a todos os módulos que compõem os sistemas contratados.

CONFORMIDADE LEGAL

5.13.1.23. Conformidade com a Lei de Proteção de Dados: O sistema deve estar em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, especialmente quando se lida com informações pessoais.

5.13.1.24. Outras Conformidades: Deve atender às regulamentações ou requisitos específicos da Prefeitura de MEDIANEIRA.

LICENÇA DE USO CONTÍNUO

5.13.1.25. Não haverá limitação na quantidade de licenças, podendo os usuários serem quantificados de forma ilimitada.

5.13.1.26. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos sistemas e de seus respectivos módulos durante toda a vigência do Contrato e suas prorrogações, caso haja necessidade. Não é permitido o uso de senhas, licenças ou travas periódicas que impeçam o bom funcionamento dos sistemas e módulos.

DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

5.13.1.27. A empresa contratada prestará, através de um único serviço, pago em uma única parcela, um serviço de implantação que realizará todos os trâmites necessários para o funcionamento e operacionalidade do sistema, bem como o ajuste dos parâmetros e propriedades requeridos pela CONTRATANTE, de acordo com as características e definições estabelecidas neste termo, além do treinamento dos funcionários dos departamentos envolvidos no processo, até que todo o sistema funcione perfeitamente, bem como que todos os servidores estejam treinados e qualificados para operar todas as funcionalidades do sistema.

5.13.1.28. Os serviços deverão ser desenvolvidos sob a administração de um gerente de projeto, que ficará responsável por todo o relacionamento administrativo com o município e a equipe técnica a ser alocada;

5.13.1.29. A CONTRATANTE deverá disponibilizar pessoal para acompanhamento das atividades, bem como zelar pelo seu bom andamento, auxiliando quando necessário o gerente de projetos;

5.13.1.30. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, com a presença dos técnicos da empresa CONTRATADA, e quando couber, com a anuência da CONTRATANTE, também internamente nas instalações da empresa CONTRATADA;

5.13.1.31. Uma vez emitida a ordem de serviço, deverá a CONTRATADA iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis, com a execução definitiva da implantação do sistema e treinamento em no máximo 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, de acordo com a conveniência e necessidade da contratante;

5.13.1.32. O envio da Ordem de Serviço à CONTRATADA poderá ser efetivado por e-mail, fax ou qualquer outro meio válido de comunicação seguro;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.13.1.33. A CONTRATADA deverá prestar serviços de análise e programação na adequação dos sistemas para atender necessidades específicas do cliente durante toda a implantação dos sistemas, sem custos adicionais a CONTRATANTE;

5.13.1.34. Antes da liberação oficial dos sistemas aplicativos que compõem o sistema integrado, para acesso aos usuários externos, os técnicos da CONTRATADA e os técnicos do município deverão realizar última verificação (checklist) de todos os detalhes que certificam seu funcionamento.

DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO

5.13.1.35. Entenda-se o treinamento como a transmissão de competências, conhecimentos e habilidades, referentes à utilização e operacionalização das atividades laborais dos treinados utilizando das diversas ferramentas, documentos, máquinas e outros materiais necessários, que serão efetuados pela empresa responsável, em ambiente adequado, simulando as situações cotidianas de trabalho.

5.13.1.36. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento, durante a implantação, para os servidores municipais indicados pela CONTRATANTE de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema.

5.13.1.37. O treinamento deverá ser realizado em etapas, setor a setor, grupo a grupo, contemplando os usuários designados pela CONTRATANTE, no que for necessário o normal uso dos aplicativos a serem fornecidos.

5.13.1.38. Os treinamentos serão sempre presenciais e deverão ser ministrados nas instalações da CONTRATANTE, em Medianeira-PR, onde estarão disponíveis os computadores necessários.

5.13.1.39. Durante o prazo de vigência do contrato, caso necessário, a CONTRATADA se obriga a realizar periodicamente treinamentos de atualização, a cada 6 (seis) meses, para os servidores municipais indicados pela CONTRATANTE de forma a garantir adequada e plena utilização dos sistemas.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E ATUALIZAÇÃO ONEROSA

5.13.1.40. Entende-se por customização onerosa dos sistemas as funcionalidades não descritas nas ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DOS SISTEMAS e as atualizações ou adaptações não exigidas por adequações à Legislação. Neste sentido, compreende-se à customização onerosa dos sistemas novas funcionalidades ou alterações não previstas e não descritas como: relatórios, telas, funções, rotinas, alterações de arquivos, inserção de módulos.

5.13.1.41. Não se pode caracterizar como customização onerosa dos sistemas os itens do descritos nas ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DOS SISTEMAS deste documento, que não tenham sido atendidos pela CONTRATADA durante demonstração e avaliação dos sistemas.

5.13.1.42. Caso tenha necessidade, após a conclusão da etapa de implantação dos sistemas, a CONTRATANTE poderá solicitar customizações que serão orçadas e cobradas caso a caso. A realização da customização somente deverá ocorrer após a aprovação da proposta e do orçamento por parte da CONTRATANTE.

5.13.1.43. O orçamento e pagamento das customizações onerosas dos sistemas se dará por meio da contagem das horas técnicas necessárias para a realização das tarefas,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

de modo que serão estipuladas como “valor unitário” e informadas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

5.13.1.44. A realização das customizações onerosas dos sistemas deverá ocorrer dentro dos limites de 192 (cento e noventa e duas) horas técnicas.

5.14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.14.1. INFRAESTRUTURA DE HOSPEDAGEM E SEGURANÇA

5.14.1.1. A solução tecnológica para processamento de dados (aplicação web) a ser fornecida ao município deverá funcionar em datacenter de alta disponibilidade e operação exclusiva da CONTRATADA, garantindo-se escalabilidade e desempenho adequados, devendo o aplicativo contratado pelo município ser fornecido como um portal web na rede mundial de computadores (internet), acessado de forma segura, com segurança de comunicação mantida por protocolo HTTPS (hypertext transfer protocol secure). Em nenhuma hipótese serão aceitas soluções baseadas em acesso a aplicações em computadores remotos. O datacenter deverá estar localizado no Brasil.

5.14.1.2. O controle de autenticação e autorização dos usuários corporativos (servidores municipais) e dos contribuintes deverá ser efetuada através de identificação única dos usuários (CPF) garantindo a autenticidade do usuário.

5.14.1.3. As ferramentas de administração da aplicação web deverão permitir a configuração de normas de segurança, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de modo a configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários.

5.14.1.4. Todas as operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários devem ser registradas, contendo a identificação do usuário que realizou a operação, operação realizada, tabela de dados, data e hora da operação;

5.14.1.5. O Sistema deverá possuir gravações de logs e trilhas de auditoria com registro das operações realizadas pelos usuários no sistema, bem como, módulo de auditoria com possibilidade de consultas e relatórios dos registros dos logs e trilhas para os usuários que tenham perfis associados à função de auditoria. Essa rotina deverá possibilitar a realização de consultas nas operações realizadas pelos diversos usuários, informando no mínimo quem realizou determinadas operações, o que foi realizado, quando (mínimo: data, hora, minuto e segundo) foi realizada a operação e onde (mínimo: endereço lógico) foi realizada a operação.

5.14.1.6. Utilizar Gerenciador de Banco de Dados Relacional, com controle transacional, e com recursos para garantir a integridade e recuperação dos dados através de “backup” e “recovery”;

5.14.1.7. O Município e Contratada, em comum acordo, encontrar as melhores soluções quanto ao uso das tecnologias aplicadas nos processos de backups.

5.14.1.8. A CONTRATADA deverá possuir serviço de suporte através de serviço telefônico 0800, e-mail e através de sistema automatizado de registro de chamados para esclarecimentos de usuários e de registro de incidentes acerca de problemas que venham a ocorrer na aplicação licenciada para a CONTRATANTE sem limite de quantidade ou de tempo;

5.14.1.9. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como consentir que sejam gravados em disco, em formatos como PDF, DOC, XLS ou outros, que possibilite serem



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

visualizados posteriormente ou impressos, além de permitir a seleção e configuração da impressora local ou de rede disponível. Os relatórios deverão permitir a inclusão do brasão do Município.

ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

5.14.2. A Contratação de serviços web de registro e monitoramento dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, confrontando e permitindo visualizar os dados das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas, cadastros, declarações, entre outras, de acordo com os padrões técnicos disponibilizados pelo Município, permitindo, desta forma, que a licitante vencedora faça as devidas integrações.

5.15. DA CONSTITUIÇÃO DA BASE DE DADOS

5.15.1.1. **A base de dados do sistema deverá ser constituída através das seguintes informações:**

DADOS DISPONIBILIZADOS PELA RFB

- 5.15.1.1.1. PGDAS – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;
- 5.15.1.1.2. PGMEI – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;
- 5.15.1.1.3. DASSENDA – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;
- 5.15.1.1.4. DEFIS – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;
- 5.15.1.1.5. PARCELAMENTOS – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;
- 5.15.1.1.6. PAGAMENTOS – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;
- 5.15.1.1.7. EVENTOS – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;
- 5.15.1.1.8. DAS INCONSISTENTE – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;
- 5.15.1.1.9. DÍVIDA ATIVA PGFN – Importação conforme Manual de Orientação de Débitos Inscritos na Dívida Ativa da União.

DADOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO DO BRASIL

- 5.15.1.1.10. DAF607 – Importação das informações de créditos para a CONTRATANTE conforme especificação do SERPRO relativas às guias do Simples Nacional;
- 5.15.1.1.11. Dispor de funcionalidade que permita a leitura dos arquivos DAF607 de forma individualizada ou em lote de arquivos, mantendo o registro e controle dos arquivos importados através de um identificador, data que foram importados no sistema, data de geração do arquivo e data de crédito e usuário responsável pela importação.

DADOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.15.1.1.12. NFSE – Importação das Notas Fiscais de Serviços emitidas pelo sistema em uso pela contratante em um dos formatos abaixo descritos:

- I. Mecanismo de importação de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas por competência, em formato XML, no padrão ABRASF 2.04;
- II. Leitura na estrutura de dados da CONTRATANTE através de liberação de acesso para este fim a ser definido conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- III. Acesso através de Serviço WEB a ser definido conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

A Base de Dados, a partir dos dados acima elencados deverão abranger o período de 60 (sessenta) meses anteriores à contratação, sendo de responsabilidade integral da CONTRATADA a população da base de dados, mediante dados disponibilizados pela CONTRATANTE.

5.15.1.2. DA PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA

5.15.1.2.1. Possuir ferramenta de parametrização de informações da CONTRATANTE de forma a personalizar relatórios e gráficos com no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do município;
- b) CNPJ do município;
- c) Endereço Completo;
- d) Nome da Unidade Tributária;
- e) Nome do usuário responsável pela Unidade Fazendária;
- f) Brasão do Município.

5.15.1.2.2. Possuir ferramenta de parametrização de informações relativas à Fundamentações Legais que serão empregadas nos mecanismos de cobranças e notificações contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Título da Norma Legal;
- b) Número da Norma Legal;
- c) Ano da Norma Legal;
- d) Número do Artigo;
- e) Conteúdo do Artigo;

5.15.1.2.3. Possuir funcionalidade de gestão de acesso de usuários ao sistema com as seguintes características mínimas:

- a) Identificação do usuário por chave única através do CPF;
- b) Nome completo do usuário;
- c) Identificação funcional do usuário através do Cargo/Função e Local de Trabalho;
- d) Número do telefone celular;
- e) Exigir informação de e-mail para fins de recuperação de senha;
- f) Controle de senhas independente da base de dados a fim de se preservar a segurança delas;
- g) Controle de política de acesso através de perfis de usuário, podendo o usuário estar relacionado a um ou mais perfis de acesso;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- h) Funcionalidade que permita que o usuário seja desativado pelo administrador do sistema;
- i) Desejável que o sistema também permita login mediante uso de certificação digital.
- j) As únicas informações que poderão ser editadas pelo usuário serão (Nome completo, Cargo/Função, Local de Trabalho e Número do telefone celular);

5.15.1.2.4. Possuir mecanismos de monitoramento do acesso às informações através dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Monitoramento da utilização do sistema pelos usuários por meio de logs de e de quaisquer alterações nos dados persistidos em banco de dados;
- b) A aplicação web de prestação de serviços ao município deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às suas funções, bancos de dados, documentos eletrônicos controlando os perfis de usuários e o acesso às funções dos seus módulos que integram a aplicação;
- c) Emissão de relatório e gráficos sobre tais registros e acessos, identificando-os por usuário, período de utilização, funções acessadas e dados modificados.

5.15.1.3. DO PAINEL DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA

5.15.1.3.1. Disponibilizar painel de informações apresentando dados estatísticos com origem nas informações que constituem a base de dados com no mínimo as seguintes informações:

QUANTO AO SIMPLES NACIONAL

- a) Visão geral das empresas enquadradas no Simples Nacional por competência nos últimos 5 (cinco) anos informando: 1) Número de estabelecimentos; 2) Número de Empresas; 3) Empresas com Declaração Entregue; 4) Empresas que Não Declararam e 5) Empresas Inadimplentes;
- b) Visão gráfica geral da previsão de arrecadação por competência nos últimos 5 (cinco) anos a partir das declarações efetuadas pelos contribuintes do Simples Nacional e fazendo o comparativo dos valores efetivamente pagos a fim de se verificar a inadimplência mensal;
- c) Visão gráfica geral da previsão de arrecadação do ISSQN por competência nos últimos 5 (cinco) anos a partir das declarações efetuadas pelos contribuintes do Simples Nacional e fazendo o comparativo dos valores efetivamente pagos de ISSQN a fim de se verificar a inadimplência mensal quanto ao ISSQN;
- d) Visão gráfica geral relativa à regularidade das empresas enquadradas no Simples Nacional por competência nos últimos 5 (cinco) anos a partir do cruzamento de informações contendo: 1) O número Estabelecimentos no município na competência; 2) O número de estabelecimentos que efetivamente fizeram a declaração mensal (PDGAS); e 3) O Número de estabelecimentos que não fizeram a declaração mensal (PGDAS);

QUANTO AOS PARCELAMENTOS DO SIMPLES NACIONAL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- a) Visão geral das empresas enquadradas no Simples Nacional com parcelamentos ativos por competência nos últimos 5 (cinco) anos informando: 1) Número de empresas com parcelamento; 2) Número de parcelamentos com atrasos; 3) Número de parcelas em atraso; 4) Valor acumulado das parcelas em atraso e 5) Total de valores a receber das parcelas a vencer;
- b) Visão gráfica geral relativa aos valores recebidos em razão de parcelamentos do Simples Nacional por competência nos últimos 5 (cinco) anos a partir do cruzamento de informações das empresas estabelecidas no município;

QUANTO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MEI

- a) Visão geral das empresas enquadradas no Simples Nacional e MEI por competência nos últimos 5 (cinco) anos informando: 1) Número de Empresas (MEI); 2) Empresas com Declaração Entregue; 3) Empresas que Não Declararam e 4) Empresas Inadimplentes;
- b) Visão gráfica geral relativa aos valores recebidos em razão dos pagamentos de empresas enquadradas no MEI por competência nos últimos 5 (cinco) anos a partir do cruzamento de informações das empresas estabelecidas no município;

5.15.1.4. DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DO CONTRIBUINTE

5.15.1.4.1. O sistema deverá dispor de funcionalidade que permita ao fisco municipal uma visão 360 (visão integral) do contribuinte que esteja ou já esteve enquadrado no Simples Nacional permitindo em uma única consulta acesso às seguintes informações:

- a) Razão Social do Contribuinte;
- b) Informações do Enquadramento atual no Simples Nacional e no MEI;
- c) Caso o CNPJ consultado seja de uma filial, o sistema deve alertar o fisco o município em que a matriz está sediada;
- d) Visão gráfica do histórico de enquadramento da empresa no Simples Nacional, desde a sua constituição, informando inclusive os períodos em que eventualmente tenha sido enquadrada como MEI ou não enquadrada no Simples Nacional;
- e) Visão gráfica do histórico de pagamentos das guias mensais do Simples Nacional do contribuinte em análise, agrupadas anualmente, destacando quando for o caso os valores relativos ao ISSQN pagos no mês;
- f) Exibição dos dados cadastrais do contribuinte em análise, dispondo de no mínimo as informações de: 1) Razão Social; 2) Nome Fantasia; 3) Endereço Completo; 4) Data Início das Atividades; 5) Se Optante pelo SN/MEI; 6) Data de Inclusão/Exclusão do SN; e 7) Atividades da Empresa com no mínimo o código CNAE e Descrição da Atividade;
- g) Exibição dos dados relativos às Declarações Mensais do PGDAS, com no mínimo as seguintes informações: 1) Identificador da Declaração; 2) Número de Autenticação; 3) Período de Apuração; 4) Data/Hora da Transmissão; 5) Número Recibo; 6) Tipo de Operação; 7) Regime de Recolhimento; 8) Receita Bruta Período Apuração; 9) Receita Bruta Período Caixa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- h) Exibição dos dados relativos às Guias Mensais emitidas, com no mínimo as seguintes informações: 1) Número da Guia; 2) Data/Hora da Emissão da Guia; 3) Período de Apuração; 4) Valor Principal; 5) Valor Multa; 6) Valor Juros; 7) Valor Total Devido; 8) Data de Vencimento; 9) Situação da Guia (Quitada ou Em Aberto).
- Caso a situação da guia seja QUITADA, informar detalhes do pagamento como: 1) Banco; 2) Agência; 3) Valor Pago; e 4) Data Pagamento.
 - Informar ainda o detalhamento de todos os impostos da guia (IRPJ; CSLL; COFINS; PIS; INSS; ICMS; ISS), discriminando: 1) Valor Principal; 2) Valor Juros; e 3) Valor Multa.
- i) Exibição dos dados relativos à DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), no mínimo dos últimos 5 (cinco) anos, disponibilizando no mínimo as seguintes informações: 1) Exercício; 2) Número Identificador; 3) Número do Recibo de Entrega; 4) Código de Autenticação; 5) Data/Hora da Transmissão; 6) Tipo da Declaração; 7) Informações de Rendimentos dos Sócios; 8) Participação Societária de Cada Sócio.
- j) Exibição dos dados relativos a PARCELAMENTOS de débitos, no mínimo dos últimos 5 (cinco) anos, disponibilizando no mínimo as seguintes informações: 1) Número do Parcelamento; 2) Data do Pedido de Parcelamento; 3) Situação do Parcelamento; 4) Valor Total Parcelado; 5) Quantidade de Parcelas; 6) Tipo de Parcelamento; 7) Data Situação do Parcelamento; 8) Participação Societária de Cada Sócio.
- Informações relativas à composição dos débitos do parcelamento, com as seguintes informações mínimas: 1) Período/Competência; 2) Data de Vencimento; 3) Valor Original do Débito; 4) Valor Atualizado do Débito;
 - Informações relativas as parcelas, com as seguintes informações mínimas: 1) Número da Parcela; 2) Data de Vencimento da Parcela; 3) Valor da Parcela; e 4) Situação da Parcela (Paga ou em aberto).

5.15.1.5. DOS DADOS RECEBIDOS DA RFB/CGSN

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OMISSOS QUANTO À DAS-D

5.15.1.5.1. O sistema deverá ser capaz de identificar contribuintes que não tenham cumprido a obrigatoriedade de declaração da DAS-D, atendendo no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Consulta em tela e emissão de relatórios de todos os contribuintes omissos quanto à declaração mensal (DAS-D);
- b) Consulta em tela e emissão de relatórios de contribuintes de uma determinada competência, ou período específico que estejam omissos quanto à DAS-D;
- c) Consulta em tela e emissão de relatórios por competência ou período em que um contribuinte específico não tenha entregado a DAS-D;
- d) Consulta em tela e emissão de relatórios por competência ou período, de contribuintes que não tenha entregado a DAS-D e que estejam emitindo notas fiscais de serviços, informando a quantidade de notas emitidas e a base de cálculo de recolhimento do ISS em decorrência desta movimentação;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- e) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas nos itens acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);
- f) As consultas descritas acima devem contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência; 3) Informação se o Contribuinte emitiu NFSe na competência; 4) Caso o contribuinte tenha emitido NFSe no período informar a quantidade; 5) Caso o contribuinte tenha emitido NFSe no período informar a base de cálculo do conjunto de notas emitidas.

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES QUANTO AO RECOLHIMENTO

5.15.1.5.2. Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória (DAS-D) que se encontram inadimplentes;

- a) Consulta em tela e emissão de relatórios de todos os contribuintes inadimplentes quanto à quitação dos valores declarados (DAS-D);
- b) Consulta em tela e emissão de relatórios de contribuintes de uma determinada competência, ou período específico que estejam inadimplentes quanto a quitação da DAS-D;
- c) Consulta em tela e emissão de relatórios por competência ou período em que um contribuinte específico identificando se ele se encontra inadimplente quanto a quitação da DAS-D;
- d) Consulta em tela e emissão de relatórios por competência ou período, de contribuintes que não tenha efetuado a quitação da DAS-D, cujo valor mínimo do débito possa ser definido pelo auditor;
- e) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas nos itens acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);
- f) As consultas descritas acima devem contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência; 3) Regime de Contribuição; 4) Receita Declarada no Período Competência; 5) Receita Declarada no Período por Caixa; 6) Número da Guia; e 7) Valor do Débito Declarado.

IDENTIFICAÇÃO DE RECEITAS DE CONTRIBUINTES DE OUTROS MUNICIPIOS

5.15.1.5.3. O sistema deverá identificar a partir das declarações do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-D) receitas advindas de contribuintes de outros municípios, para uma determinada competência ou período com as seguintes informações:

- a) A consulta descrita acima deve contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência; 3) Município Sede do Contribuinte; 4) Valor Declarado/Pago; 5) Identificador da Declaração.

IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DECLARADOS DE CONTRIBUINTES LOCAIS PARA OUTROS MUNICIPIOS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.15.1.5.4. O sistema deverá identificar a partir das declarações do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-D) receitas declaradas de contribuintes locais para outros municípios, para uma determinada competência ou período com as seguintes informações:

- a) A consulta descrita acima deve contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência; 3) Município de Incidência do ISS; 4) Valor Declarado/Pago; 5) Identificador da Declaração.

IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES COM ATIVIDADES CONTÁBEIS

5.15.1.5.5. O sistema deverá identificar a partir das declarações do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-D) os contribuintes que não possuem registro de atividades contábeis em sua inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ), porém, que declararam ter praticado atividades contábeis autorizadas pela legislação municipal a recolher o ISS em valor fixo pela guia municipal, para determinada competência ou período:

- a) A consulta descrita acima deve contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência;
- b) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas no item acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);

IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES COM DECLARAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

5.15.1.5.6. O sistema deverá identificar a partir das declarações do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-D) receitas declaradas como regime especial, para uma determinada competência ou período com as seguintes informações:

- a) A consulta descrita acima deve contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência; 3) Base de Cálculo Declarada; 4) Identificação do Regime Especial;
- b) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas no item acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);

5.15.1.6. DOS DADOS RECEBIDOS DA CONTRATANTE (NFSE)

5.15.1.6.1. Visão geral de todos os contribuintes enquadrados no Simples Nacional quanto à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) permitindo as seguintes consultas na base de dados:

- a) NFSe emitidas por contribuintes locais com as seguintes informações agrupadas por competência: 1) Código do Item de Serviço; 2) Descrição do Item de Serviço; 3) Quantidade de Notas; 4) Base de Cálculo do ISSQN; 5) Estimativa do Valor Devido de ISSQN; 6) Valor Declarado de ISSQN não Incidente;
- b) NFSe emitidas por contribuintes locais com as seguintes informações agrupadas por competência: 1) Código do CNAE; 2) Descrição do CNAE; 3)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Quantidade de Notas; 4) Base de Cálculo do ISSQN; 5) Estimativa do Valor Devido de ISSQN; 6) Valor Declarado de ISSQN não Incidente;

5.15.1.6.2. Visão geral por contribuintes enquadrados no Simples Nacional quanto à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) permitindo a seguinte consulta na base de dados:

- a) NFSe emitidas por contribuintes locais com as seguintes informações agrupadas por competência: 1) Identificação do Contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Quantidade de NFSe Emitidas na Competência; 3) Base de Cálculo do ISSQN; 4) Valor Devido de ISSQN; 5) Valor Declarado de ISSQN não Incidente;
- b) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas no item acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);

5.15.1.6.3. Visão geral de todos os tomadores de serviços permitindo as seguintes consultas na base de dados:

- a) NFSe tomadas por contribuinte com as seguintes informações agrupadas por competência: 1) Identificação do Tomador de Serviços através do CNPJ e Razão Social; 2) Quantidade de NFSe Tomadas na Competência; 3) Base de Cálculo do ISSQN; 4) Valor Devido de ISSQN; 5) Valor Declarado de ISSQN não Incidente;
- b) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas no item acima, caso o tomador de serviços seja um contribuinte do Simples Nacional, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);

5.15.1.6.4. Consulta de NFSe emitidas no município por empresas enquadradas no Simples Nacional permitindo as seguintes consultas na base de dados:

- a) Consulta de NFSe emitidas por competência ou período com as seguintes informações agrupadas por competência: 1) Identificação do Tomador de Serviços através do CNPJ e Razão Social; 2) Quantidade de NFSe Tomadas na Competência; 3) Base de Cálculo do ISSQN; 4) Valor Devido de ISSQN; 5) Valor Declarado de ISSQN não Incidente;
- b) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas no item acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);

5.15.1.7. **DOS DADOS RECEBIDOS DO BANCO DO BRASIL (DAF607)**

5.15.1.7.1. Visão geral de todos os dados importados pelo sistema, recebidos através dos arquivos DAF607 disponibilizados pelo Banco do Brasil e apresentar no mínimo as seguintes informações:

- a) Permitir a consulta dos valores arrecadados por competência ou por data de recebimento;
- b) Permitir a consulta dos valores arrecadados por períodos;
- c) Permitir a consulta dos valores arrecadados por tipo de origem da guia;
- d) Permitir a consulta dos valores arrecadados por faixa de valores;
- e) Apresentar gráficos com informações sobre os valores arrecadados.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.15.1.8. DAS ANÁLISE E CRUZAMENTO DE DADOS

ANÁLISE DE DADOS QUANTO AOS CONTRIBUINTES COM DECLARAÇÃO MENSAL (DAS-D)

Visão geral de todos os estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional QUE quanto à declaração através da DAS-D e quanto à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) permitindo os seguintes cruzamentos de dados:

5.15.1.8.1. Consulta e emissão de relatório de todos os estabelecimentos enquadrados no SN por competência que DECLARARAM a DAS-D e emitam Notas Fiscais de Serviços Eletrônica e o quantitativo e a base de cálculo das notas emitidas;

5.15.1.8.2. Visão de todos os estabelecimentos enquadrados no SN por competência que DECLARARAM a DAS-D e NÃO emitam Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, mas que declararam faturamento de serviços na DAS-D;

5.15.1.8.3. Consulta e emissão de relatório por CNPJ quanto à regularidade nas declarações (DAS-D) e notas fiscais emitidas (NFSe) abrangendo os últimos 5 (cinco) anos com relação à situação mensal, informando: 1) Competência; 2) Declarou ou não a DAS-D; 3) Base de Cálculo DAS-D; 4) Se emitiu NFSE na competência; 5) Base de cálculo das NFSE emitidas;

ANÁLISE DE DADOS QUANTO AOS CONTRIBUINTES SEM DECLARAÇÃO MENSAL (DAS-D)

Visão geral de todos os estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional QUE NÃO EFETUARAM A DECLARAÇÃO através da DAS-D e quanto à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) resultem nos seguintes cruzamentos de dados:

5.15.1.8.4. Consulta e emissão de relatório de todos os estabelecimentos enquadrados no SN por competência que NÃO DECLARARAM a DAS-D e emitam Notas Fiscais de Serviços Eletrônica e o quantitativo e a base de cálculo das notas emitidas;

ANÁLISE DE DADOS QUANTO A DIVERGENCIAS OU INCONSISTENCIAS NA DECLARAÇÃO MENSAL (DAS-D)

Visão de todos os estabelecimentos enquadrados no SN por competência que DECLARARAM a DAS-D e EMITIRAM Notas Fiscais de Serviços Eletrônica que resultem nos seguintes cruzamentos de dados:

5.15.1.8.5. Consulta e emissão de relatório por CNPJ quanto à regularidade nas declarações (DAS-D) e notas fiscais emitidas (NFSe) abrangendo os últimos 5 (cinco) anos com relação à situação mensal, informando: 1) Competência; 2) Base de Cálculo DAS-D; 3) NFSE emitidas na competência; 4) Base de cálculo das NFSE emitidas; e 5) A diferença da base de cálculo da DAS-D e a base de cálculo de NFSE emitidas;

5.15.1.8.6. Contribuintes que declaram atividade de Escritório de Contabilidade na DAS-D, mas que não possuem esta atividade no cadastro;

5.15.1.8.7. Contribuintes que NÃO realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória (DAS-D) e que não emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e;

5.15.1.8.8. Contribuintes que não realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e que emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.15.1.8.9. Através da importação dos arquivos de parcelamentos realizados na Receita Federal o sistema deverá identificar e suspender a geração das divergências identificadas acima, cujos períodos de apuração estão inseridos em parcelamentos;

5.15.1.8.10. Contribuintes impedidos de recolher o ISS em guia do DAS em razão de ultrapassar o sublimite;

QUANTO AOS CONTRIBUINTES OMISSOS QUANTO À DAS-D

5.15.1.8.11. O sistema deverá permitir a consulta e emissão de relatórios a partir da identificação de contribuintes que NÃO tenham cumprido a obrigatoriedade de declaração da DAS-D, contemplando no mínimo as seguintes informações:

- a) Consulta e emissão de relatório de todos os contribuintes omissos de uma determinada competência, ou período específico quanto à DAS-D – Por Competência;
- b) Consulta e emissão de relatório de todos os contribuintes omissos de uma determinada competência, ou período específico quanto à DAS-D – Por Contribuinte;
- c) Consulta e emissão de relatório de todos os contribuintes omissos de uma determinada competência, ou período específico quanto à DAS-D, que tenham emitido pelo menos uma NFSe na Competência – Por Competência;
- d) Consulta e emissão de relatório de todos os contribuintes omissos de uma determinada competência, ou período específico quanto à DAS-D – Por Contribuinte;

5.15.1.9. DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE (AMBIENTE ADMINISTRATIVO)

5.15.1.9.1. A funcionalidade de gerenciamento de mensagens do Domicílio Tributário eletrônico deverá permitir o envio de mensagens as pessoas jurídicas municipais de forma individual e coletiva, possibilitando a formatação da mensagem sem que haja limitação de caracteres e admitindo, quando cabível, a anexação de arquivos.

5.15.1.9.2. Deverá permitir a inclusão de um título a mensagem, objetivando facilitar a sua identificação.

5.15.1.9.3. Deverá permitir, para fins de conferência, a pré-visualização da mensagem antes de seu encaminhamento.

5.15.1.9.4. Deverá permitir a criação de modelos pré-definidos de mensagens possibilitando a inclusão de palavras reservadas, para fins de individualização do conteúdo gerado, devendo o próprio sistema manter uma biblioteca de palavras reservadas.

5.15.1.9.5. Deverá permitir consultar a situação da mensagem enviada, identificando se houve a leitura do conteúdo, a data e hora de sua leitura, e o histórico de acessos ao documento.

5.15.1.9.6. Deverá permitir consultar todas as empresas que delegaram procurações a terceiros para acesso as mensagens do ambiente DTE.

- a) Deverá permitir visualizar a procuração e sua atual situação (Habilitada ou Inativa).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- b) Deverá permitir identificar no mínimo o CPF do Outorgante, seu Nome e os dados de CNPJ e Razão Social da empresa ao qual está vinculado;
- c) Deverá ser permitir identificar no mínimo, CPF, Nome, e-mail e telefone do Outorgado;
- d) Deverá permitir identificar e o histórico de outorga e desabono, quando aplicado, exibindo data e hora do registro;

5.15.1.9.7. Para fins de proteção dos dados, as procurações só poderão ser concedidas pelos sócios da empresa;

5.15.1.9.8. Deverá permitir a construção de carteiras de notificações, agrupando contribuintes que receberão mensagens de idêntico teor.

5.15.1.9.9. Deverá permitir a inclusão de um título a carteira de notificação, objetivando facilitar a sua identificação.

5.15.1.9.10. Deverá permitir a identificação do responsável pela criação da carteira de notificação.

5.15.1.9.11. Deverá permitir a identificação da quantidade de contribuintes existentes na carteira

5.15.1.9.12. Deverá permitir a identificação do percentual de visualizações das mensagens da carteira, bem como a identificação individualizada dos contribuintes que efetuaram a leitura do documento.

5.15.1.9.13. Deverá permitir a identificação da data de criação da carteira.

5.15.1.9.14. Deverá permitir a impressão individualizada das mensagens da carteira.

MENSAGENS DESTINADAS AOS CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL

5.15.1.9.15. Deverá possibilitar a elaboração de mensagens padronizadas pelo comitê gestor do Simples Nacional, viabilizando a notificação dos contribuintes deste regime tributário através do ambiente DTE-SN comum aos entes federativos.

5.15.1.9.16. Deverá ser possível elaborar mensagens de:

- a) Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional;
- b) Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos;
- c) Termo de Exclusão do Simples Nacional por Irregularidade Cadastral;
- d) Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos);
- e) Termo de Intimação
- f) Prazo para entrega de declarações;
- g) Modelo aviso de cobrança;
- h) Notificações prévias visando à autorregularização;
- i) Termo de desenquadramento do MEI;
- j) Notificação de decisão em processo administrativo;

5.15.1.9.17. Deverá ser possível exportar as mensagens de forma individualizada ou em lote, em layout condizente com o ambiente de importação DTE-SN;

5.15.1.9.18. Deverá permitir envio de mensagens que possibilite ao Município executar prioritariamente um processo de educação fiscal, preconizando a autorregularização dos contribuintes:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.15.1.9.19. Deverá permitir a geração de notificações a partir da identificação de contribuintes que não tenham cumprido a obrigatoriedade de declaração da DAS-D, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Identificação automática da notificação segundo o modelo estabelecido pelo CGSN que trata de “Notificação Prévia Visando a Autorregulamentação”;
- b) Permitir a identificação por um título específico da notificação pelo fisco municipal;
- c) Permitir a identificação do período de abrangência da notificação;
- d) Permitir que o fisco municipal possa discriminar as ações exigíveis a partir da notificação;
- e) Permitir que o fisco municipal possa estabelecer o prazo para que seja promovida a autorregulamentação;
- f) Permitir ao fisco municipal a identificação das normas legais que fundamentam a notificação ao contribuinte;
- g) Permitir a identificação do agente público responsável pela notificação, exibindo matrícula, e cargo ocupado.

5.15.1.9.20. Deverá permitir a geração de notificações a partir da identificação de contribuintes que não tenham efetuado a quitação dos débitos declarados mensalmente na DAS-D, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Identificação automática da notificação segundo o modelo estabelecido pelo CGSN que trata de “Notificação Prévia Visando a Autorregulamentação”;
- b) Permitir a identificação por um título específico da notificação pelo fisco municipal;
- c) Permitir a identificação do período de abrangência da notificação;
- d) Permitir que o fisco municipal possa discriminar as ações exigíveis a partir da notificação;
- e) Permitir que o fisco municipal possa estabelecer o prazo para que seja promovida a autorregulamentação;
- f) Permitir ao fisco municipal a identificação das normas legais que fundamentam a notificação ao contribuinte;
- g) Permitir a identificação do agente público responsável pela notificação, exibindo matrícula, e cargo ocupado.

5.15.1.9.21. Deverá permitir a geração de notificações a partir da identificação de contribuintes que tenham efetuado declarações divergentes, cruzando dados da base de cálculo da nota fiscal de serviços com a base de cálculo declarada no Simples Nacional, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Identificação automática da notificação segundo o modelo estabelecido pelo CGSN que trata de “Notificação Prévia Visando a Autorregulamentação”;
- b) Permitir a identificação por um título específico da notificação pelo fisco municipal;
- c) Permitir a identificação do período de abrangência da notificação;
- d) Permitir que o fisco municipal possa discriminar as ações exigíveis a partir da notificação;
- e) Permitir que o fisco municipal possa estabelecer o prazo para que seja promovida a autorregulamentação;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

f) Permitir ao fisco municipal a identificação das normas legais que fundamentam a notificação ao contribuinte;

5.15.1.9.22. Deverá ser possível identificar os contribuintes que se autorregularizaram após notificados.

5.15.1.9.23. Deverá ser possível estabelecer um percentual de sucesso das notificações transmitidas, com confirmação de leitura através dos arquivos de retorno fornecidos pela RFB.

5.15.1.10. DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE (AMBIENTE DO CONTRIBUINTE)

5.15.1.10.1. A plataforma deverá disponibilizar ambiente on-line para que o contribuinte municipal, pessoa jurídica, tenha acesso as mensagens encaminhadas pelos agentes da administração pública.

5.15.1.10.2. O contribuinte somente poderá ter acesso às mensagens destinadas a ele.

5.15.1.10.3. O acesso ao ambiente somente poderá ser concedido aos contribuintes que derem anuência e concordância ao termo de privacidade dos dados, conforme Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.15.1.10.4. As mensagens encaminhadas pela administração pública municipal deverão ser recepcionadas pelo ambiente do contribuinte, permitindo-lhe visualizar e imprimir seu conteúdo.

5.15.1.10.5. Deverá ser possível identificar a data e hora de envio, bem como o título da mensagem.

5.15.1.10.6. O sistema deverá ser capaz de registrar a data e hora do recebimento da mensagem.

5.15.1.10.7. O sistema deverá identificar o usuário que efetuou o recebimento, leitura e a impressão da mensagem, registrando em histórico todas estas ações.

5.15.1.10.8. A plataforma deverá permitir que o contribuinte, devidamente registrado no ambiente, atribua procurações a terceiros para acesso as mensagens do DTE.

5.15.1.10.9. O sistema deverá permitir que este usuário suprima a outorga a qualquer momento, registrando a data e hora em que ocorreu a ação.

5.15.1.10.10. O sistema deverá permitir a reativação da outorga a qualquer momento, registrando a data e hora em que ocorreu a ação.

6. PROVA DE CONCEITO

6.1. Definido o vencedor provisório, este deverá submeter a solução ofertada a uma avaliação de conformidade, mediante Prova de Conceito, conforme art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar a aderência da solução às especificações do Termo de Referência.

6.2. A data, horário e local para realização da Prova de conceito serão divulgados pelo Pregoeiro no chat da plataforma de disputa eletrônica BLL, ficando registrados em ata.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 6.3. A demonstração deverá iniciar em até 7 (sete) dias úteis após a definição da licitante classificada em primeiro lugar e deverá ser concluída em até 3 (três) dias úteis, sob avaliação de Comissão Especial designada, composta por servidores com conhecimento técnico ou operacional relevante.
- 6.4. A apresentação será obrigatoriamente presencial, nas dependências da Prefeitura de Medianeira-PR, situada na Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, CEP 85720-052, não sendo aceita a apresentação por vídeos.
- 6.5. A licitante deverá prover, às suas expensas, o notebook/PC necessário, base de dados para homologação e informações sobre liberação de portas ou endereços de acesso remoto, se necessário.
- 6.6. O não comparecimento na data e hora agendadas implicará reprovação da licitante na etapa da Prova de Conceito.
- 6.7. A data da Prova de conceito será informada ao Pregoeiro, que comunicará aos demais licitantes, facultando-lhes o acompanhamento da sessão.
- 6.8. É vedado às demais licitantes o acesso aos equipamentos da empresa avaliada, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.
- 6.9. Caso a primeira colocada não cumpra os requisitos, será convocada a próxima classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta adequada ou a declaração de licitação fracassada.
- 6.10. A Prova de Conceito consiste na validação dos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, constantes no **Anexo I – Check List dos Requisitos Técnicos e Operacionais do Software**, no qual a Comissão Avaliadora registrará, para cada requisito, se foi atendido ou não, podendo incluir observações quando cabível.
- 6.11. Será considerado aprovado o licitante que atender a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos requisitos avaliados.
- 6.12. O índice de atendimento será obtido pela fórmula:

$$I = (Q / T) \times 100$$

Onde:

I = índice de atendimento (%);

Q = quantidade de requisitos atendidos;

T = total de requisitos avaliados.

Exemplo: para 173 requisitos, se atendidos 122 o índice será:

$$I = (122 / 173) \times 100$$

$$I = 70,52 \%$$

- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados para o Pregoeiro que dará publicação por meio de mensagem no sistema.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto e equipe de implantação do sistema, caso necessário, no local da execução do objeto durante todo o período de implantação, até que o sistema esteja em plena operação.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 7.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.15.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.
- 7.17.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.18.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.19.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.20.** O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.23.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.24.** O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.
- 7.25.** O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.26.** O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, Sr(a). Carlos Eduardo Franzes, devidamente designado(a) pela Autoridade Competente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.27.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 7.28.** Indenizar o município de Medianeira por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 7.29.** Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.
- 7.30.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.
- 7.31.** cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Edital;
- 7.32.** solicitar, com prazo mínimo de 48 horas, a realização de reunião com o contratante;
- 7.33.** observar os processos de trabalho, leis, políticas e normas internas do contratante;
- 7.34.** dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do contratante, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- 7.35.** Disponibilizar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação;
- 7.36.** Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.37.** Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato;
- 7.38.** Reportar ao contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do contratante;
- 7.39.** Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo de vida da Solução;
- 7.40.** Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da contratada com outrem;
- 7.41.** Permitir o acompanhamento, pelo contratante, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, dos serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução.
- 7.42.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação, ativação, integração, configuração e testes de todos os módulos que compõem a solução contratada e compatibilizá-la com a infraestrutura definida pela PMMC e os entes da administração municipal.
- 7.43.** A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da DTIC-SEPLAG e da equipe técnica dos entes da administração municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.44. A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos, de pagers ou outros meios igualmente eficazes, para contato da DTIC-SEPLAG e da equipe técnica dos entes da administração municipal com o Preposto, ainda que em finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

7.45. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos designados para a execução dos serviços na PMMC e nas unidades dos entes da administração municipal, que possam prejudicar a execução dos trabalhos e para que as mesmas possam ser sanadas pela CONTRATANTE.

7.46. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela DTIC-SEPLAG e pelas equipes técnicas dos entes da administração municipal quanto à execução do objeto.

7.47. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada, a “Documentação completa” referente aos aspectos técnicos do sistema.

7.48. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva sem ônus para a CONTRATANTE.

7.49. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do Contrato formalmente e por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido dos sistemas, para que as providências por parte do CONTRATANTE sejam tomadas.

7.50. A CONTRATADA deverá garantir treinamentos para permitir a compreensão das principais características dos sistemas integrados a todos os usuários.

7.51. Ao término da vigência do Contrato fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os seus dados e informações devidamente atualizados e documentados, com a possibilidade de chave de acesso para consultas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.52. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega da prestação do serviço, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.53. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.54. Fiscalizar a entrega da prestação do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.55. Rejeitar todo e qualquer prestação do serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.56. A CONTRATANTE obriga-se a manter o acompanhamento, fiscalização e o cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo solicitar os ajustes necessários para a regularização.

7.57. A CONTRATANTE deverá indicar as áreas onde os serviços serão executados.

7.58. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a realização dos serviços contratados.

7.59. A CONTRATANTE deverá manter, conforme os prazos descritos abaixo, a seguinte equipe ao longo do projeto de implantação:

7.60. Servidor fiscal do contrato no papel de gerente de projeto do CONTRATANTE, com perfil de liderança e bom trânsito na organização, pelo prazo total do serviço de implantação do Sistema.

7.61. Servidores com notório conhecimento dos processos de negócio, com responsabilidade de subsidiar a parametrização, customização e implementação de funcionalidades pela equipe da empresa CONTRATADA, pelo prazo necessário para a conclusão do serviço de implantação do Sistema.

7.62. A CONTRATANTE deverá impedir que terceiros executem os serviços atribuídos à CONTRATADA.

7.63. A CONTRATANTE deverá dar ciência à CONTRATADA quanto à Política de Segurança da Informação do Município e dos entes da administração municipal.

7.64. A CONTRATANTE deverá analisar e aprovar (quando for passível de aprovação) toda a documentação gerada em decorrência da execução dos serviços, objeto desta Contratação. Quando houver desacordo, a CONTRATANTE deverá solicitar a correção, indicar a falhas, em tempo hábil e sem comprometer os prazos de implantação, manutenção e execução.

7.65. A CONTRATANTE deverá expedir, por meio dos servidores da secretaria de finanças medição de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

7.66. A CONTRATANTE deverá atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.67. A CONTRATANTE deverá fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria de Finanças observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.68. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 433/2023 do município de Medianeira).

Do Recebimento

7.69. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.70. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.71. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.72. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.73. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.74. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.75. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.76. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.77. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.78. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.79. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.80. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.81. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.82. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.83. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.84. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.85. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.86. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.87. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.88. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.89. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.90. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.91. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.92. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.93. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.94. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.95. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.96. Os pagamentos ocorrerão de acordo com a etapa concluída da prestação dos serviços, observando-se o seguinte detalhamento:

Etapa	Condição para pagamento
Implantação do sistema e treinamento dos servidores	Na entrega do sistema e após a conclusão do treinamento, mediante atesto do gestor do contrato.
Licença de uso do sistema web	Pagamento mensal, no mês subsequente de utilização, contado a partir do início efetivo do uso.
Horas técnicas	Pagamento mensal, condicionado à comprovação da efetiva utilização das horas técnicas dentro do período de vigência contratual.

Forma de pagamento

7.97. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.98. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.99. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.100. Quando houver tributo, serão retidos na fonte, na realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.101. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de Habilitação

8.2. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

8.3.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 8.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.3.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 8.3.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 8.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 8.4. **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:**
- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;
- 8.4.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 8.4.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 8.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- 8.4.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- 8.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 8.4.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- 8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- 8.5. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**
- 8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA: A exigência da certidão negativa de feitos sobre falência tem fundamento na necessidade de garantir que a empresa contratada possua solvência financeira e capacidade para cumprir suas obrigações contratuais. A comprovação de que a empresa não está falida ou em recuperação judicial resguarda o erário e evita prejuízos à Administração Pública decorrentes de possíveis descumprimentos contratuais. A exigência da certidão negativa de falência é um critério objetivo e não restritivo, uma vez que apenas impede a participação de empresas que já estejam em situação de insolvência legalmente reconhecida.

Qualificação Técnica

8.6. Apresentar comprovação de aptidão para a execução de serviços de natureza tecnológica e operacional compatíveis com a operacionalização e a gestão de informações tributárias e fiscais, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem desempenho anterior no fornecimento de tecnologia equivalente ou superior à ora contratada.

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA: A exigência de comprovação de aptidão para a execução dos serviços decorre da complexidade tecnológica e operacional do objeto da contratação, que demanda conhecimento técnico específico, domínio de soluções voltadas à gestão tributária e fiscal, bem como experiência comprovada na implementação, operação e suporte de sistemas equivalentes ou superiores, fornecidos a órgãos públicos ou a entidades de natureza equivalente. Essa medida visa mitigar riscos à execução contratual, garantindo que a empresa contratada possua competência técnica e experiência prévia suficientes para atender de forma adequada às demandas da Administração.

8.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer filial do fornecedor, desde que comprovada a relação jurídica entre ambas.

8.8. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que respaldou a contratação, endereço da contratante, local de execução do objeto contratado e outros documentos pertinentes.

8.9. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 119.575,00 (cento e dezenove reais e quinhentos e setenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do descritivo do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzida	Dotação	Fonte Recurso
140	0500104125000620223390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO I – CHECK LIST DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DO SOFTWARE

REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DO SOFTWARE			
Item	Funcionalidade	Atende	
		Sim	Não
1	1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: A solução tecnológica para processamento de dados (aplicação web) a ser fornecida ao município deverá funcionar em datacenter de alta disponibilidade, garantindo-se escalabilidade e desempenho adequados, devendo o aplicativo contratado pelo município ser fornecido como um portal web na rede mundial de computadores (internet), acessado de forma segura, com segurança de comunicação mantida por protocolo HTTPS (hypertext transfer protocol secure). Em nenhuma hipótese serão aceitas soluções baseadas em acesso a aplicações desktop em computadores remotos.		
-	I - Especificações técnicas mínimas do datacenter:	-	-
2	a) O datacenter deverá estar localizado no Brasil;		
3	b) O controle de autenticação e autorização dos usuários corporativos (servidores municipais) e dos contribuintes deverá ser efetuada através de identificação única dos usuários (CPF) garantindo a autenticidade do usuário.		
4	c) As ferramentas de administração da aplicação web deverão permitir a configuração de normas de segurança, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de modo a configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários.		
5	d) A CONTRATADA deverá possuir serviço de suporte através de serviço telefônico 0800, e-mail e através de sistema automatizado de registro de chamados para esclarecimentos de usuários e de registro de incidentes acerca de problemas que venham a ocorrer na aplicação licenciada para a CONTRATANTE sem limite de quantidade ou de tempo;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

-	2. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS: A Contratação de serviços web de registro e monitoramento dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, confrontando e permitindo visualizar os dados das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas, cadastros, declarações, entre outras, de acordo com os padrões técnicos disponibilizados pelo Município, permitindo, desta forma, que a licitante vencedora faça as devidas integrações. Assim, a base de dados do sistema deverá ser constituída através das seguintes informações:	-	-
-	I - DADOS DISPONIBILIZADOS PELA RFB	-	-
6	a) PGDAS – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;		
7	b) PGMEI – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;		
8	c) DASSENDA – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;		
9	d) DEFIS – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;		
10	e) PARCELAMENTOS – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;		
11	f) PAGAMENTOS – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;		
12	g) EVENTOS – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;		
13	h) DAS INCONSISTENTE – Importação conforme Manual de Orientação do Leiaute dos dados;		
14	i) DÍVIDA ATIVA PGFN – Importação conforme Manual de Orientação de Débitos Inscritos na Dívida Ativa da União.		
-	II - DADOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO DO BRASIL	-	-
15	a) DAF607 – Importação das informações de créditos para a CONTRATANTE conforme especificação do SERPRO relativas às guias do Simples Nacional;		
16	b) Dispor de funcionalidade que permita a leitura dos arquivos DAF607 de forma individualizada ou em lote de arquivos, mantendo o registro e controle dos arquivos importados através de um identificador, data que foram importados no sistema, data de geração do arquivo e data de crédito e usuário responsável pela importação.		
-	III - DADOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE	-	-



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

17	a) NFSE – Mecanismo de importação das Notas Fiscais de Serviços emitidas por competência no sistema em uso pela contratante em formato XML, no padrão ABRASF 2.04.		
-	3. DA PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA	-	-
-	I - Possuir ferramenta de parametrização de informações da CONTRATANTE de forma a personalizar relatórios e gráficos com no mínimo as seguintes informações:	-	-
18	a) Nome do município;		
19	b) CNPJ do município;		
20	c) Endereço Completo;		
21	d) Nome da Unidade Tributária;		
22	e) Nome do usuário responsável pela Unidade Fazendária;		
23	f) Brasão do Município.		
-	II - Possuir ferramenta de parametrização de informações relativas à Fundamentações Legais que serão empregadas nos mecanismos de cobranças e notificações contendo no mínimo as seguintes informações:	-	-
24	a) Título da Norma Legal;		
25	b) Número da Norma Legal;		
26	c) Ano da Norma Legal;		
27	d) Número do Artigo;		
28	e) Conteúdo do Artigo;		
-	III - Possuir funcionalidade de gestão de acesso de usuários ao sistema com as seguintes características mínimas:	-	-
29	a) Identificação do usuário por chave única através do CPF;		
30	b) Nome completo do usuário;		
31	c) Identificação funcional do usuário através do número de matrícula, Cargo/Função e Local de Trabalho;		
32	d) Número do telefone celular;		
33	e) Exigir informação de e-mail para fins de recuperação de senha;		
34	f) Controle de senhas independente da base de dados a fim de se preservar a segurança das mesmas;		
35	g) Controle de política de acesso através de perfis de usuário, podendo o usuário estar relacionado a um ou mais perfis de acesso;		
36	h) Funcionalidade que permita que o usuário seja desativado pelo administrador do sistema;		
37	i) Desejável que o sistema também permita login mediante uso de certificação digital.		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

38	j) As únicas informações que poderão ser editadas pelo usuário serão (Nome completo, Número de matrícula, Cargo/Função, Local de Trabalho e Número do telefone celular);		
-	IV - Possuir mecanismos de monitoramento do acesso às informações através dos seguintes requisitos mínimos:	-	-
39	a) Monitoramento da utilização do sistema pelos usuários por meio de logs de e de quaisquer alterações nos dados persistidos em banco de dados;		
40	b) A aplicação web de prestação de serviços ao município deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às suas funções, bancos de dados, documentos eletrônicos controlando os perfis de usuários e o acesso às funções dos seus módulos que integram a aplicação;		
41	c) Emissão de relatório e gráficos sobre tais registros e acessos, identificando-os por usuário, período de utilização, funções acessadas e dados modificados.		
-	4 . DO PAINEL DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA - O painel de informações deve apresentar dados estatísticos com origem nas informações que constituem a base de dados com no mínimo as seguintes informações:	-	-
-	I - QUANTO AO SIMPLES NACIONAL	-	-
42	a) Visão geral das empresas enquadradas no Simples Nacional por competência nos últimos 5 (cinco) anos informando: 1) Número de estabelecimentos; 2) Número de Empresas; 3) Empresas com Declaração Entregue; 4) Empresas que Não Declararam e 5) Empresas Inadimplentes;		
43	b) Visão gráfica geral da previsão de arrecadação por competência nos últimos 5 (cinco) anos a partir das declarações efetuadas pelos contribuintes do Simples Nacional e fazendo o comparativo dos valores efetivamente pagos a fim de se verificar a inadimplência mensal;		
44	c) Visão gráfica geral da previsão de arrecadação do ISSQN por competência nos últimos 5 (cinco) anos a partir das declarações efetuadas pelos contribuintes do Simples Nacional e fazendo o comparativo dos valores efetivamente pagos de ISSQN a fim de se verificar a inadimplência mensal quanto ao ISSQN;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

45	d) Visão gráfica geral relativa à regularidade das empresas enquadradas no Simples Nacional por competência nos últimos 5 (cinco) anos a partir do cruzamento de informações contendo: 1) O número Estabelecimentos no município na competência; 2) O número de estabelecimentos que efetivamente fizeram a declaração mensal (PDGAS); e 3) O Número de estabelecimentos que não fizeram a declaração mensal (PGDAS);		
-	II - QUANTO AOS PARCELAMENTOS DO SIMPLES NACIONAL	-	-
46	a) Visão geral das empresas enquadradas no Simples Nacional com parcelamentos ativos por competência nos últimos 5 (cinco) anos informando: 1) Número de empresas com parcelamento; 2) Número de parcelamentos com atrasos; 3) Número de parcelas em atraso; 4) Valor acumulado das parcelas em atraso e 5) Total de valores a receber das parcelas a vencer;		
47	b) Visão gráfica geral relativa aos valores recebidos em razão de parcelamentos do Simples Nacional por competência nos últimos 5 (cinco) anos a partir do cruzamento de informações das empresas estabelecidas no município;		
-	III - QUANTO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MEI	-	-
48	a) Visão geral das empresas enquadradas no Simples Nacional e MEI por competência nos últimos 5 (cinco) anos informando: 1) Número de Empresas (MEI); 2) Empresas com Declaração Entregue; 3) Empresas que Não Declararam e 4) Empresas Inadimplentes;		
49	b) Visão gráfica geral relativa aos valores recebidos em razão dos pagamentos de empresas enquadradas no MEI por competência nos últimos 5 (cinco) anos a partir do cruzamento de informações das empresas estabelecidas no município;		
-	IV - DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DO CONTRIBUINTE: O sistema deverá dispor de funcionalidade que permita ao fisco municipal uma visão 360 (visão integral) do contribuinte que esteja ou já esteve enquadrado no Simples Nacional permitindo em uma única consulta acesso às seguintes informações:	-	-
50	a) Razão Social do Contribuinte;		
51	b) Informações do Enquadramento atual no Simples Nacional e no MEI;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

52	c) Caso o CNPJ consultado seja de uma filial, o sistema deve alertar o fisco o município em que a matriz está sediada;		
53	d) Visão gráfica do histórico de enquadramento da empresa no Simples Nacional, desde a sua constituição, informando inclusive os períodos em que eventualmente tenha sido enquadrada como MEI ou não enquadrada no Simples Nacional;		
54	e) Visão gráfica do histórico de pagamentos das guias mensais do Simples Nacional do contribuinte em análise, agrupadas anualmente, destacando quando for o caso os valores relativos ao ISSQN pagos no mês;		
55	f) Exibição dos dados cadastrais do contribuinte em análise, dispondo de no mínimo as informações de: 1) Razão Social; 2) Nome Fantasia; 3) Endereço Completo; 4) Data Início das Atividades; 5) Se Optante pelo SN/MEI; 6) Data de Inclusão/Exclusão do SN; e 7) Atividades da Empresa com no mínimo o código CNAE e Descrição da Atividade;		
56	g) Exibição dos dados relativos às Declarações Mensais do PGDAS, com no mínimo as seguintes informações: 1) Identificador da Declaração; 2) Número de Autenticação; 3) Período de Apuração; 4) Data/Hora da Transmissão; 5) Número Recibo; 6) Tipo de Operação; 7) Regime de Recolhimento; 8) Receita Bruta Período Apuração; 9) Receita Bruta Período Caixa.		
57	h) Exibição dos dados relativos às Guias Mensais emitidas, com no mínimo as seguintes informações: 1) Número da Guia; 2) Data/Hora da Emissão da Guia; 3) Período de Apuração; 4) Valor Principal; 5) Valor Multa; 6) Valor Juros; 7) Valor Total Devido; 8) Data de Vencimento; 9) Situação da Guia (Quitada ou Em Aberto).		
58	i) Caso a situação da guia seja QUITADA, informar detalhes do pagamento como: 1) Banco; 2) Agência; 3) Valor Pago; e 4) Data Pagamento.		
59	j) Informar ainda o detalhamento de todos os impostos da guia (IRPJ; CSLL; COFINS; PIS; INSS; ICMS; ISS), discriminando: 1) Valor Principal; 2) Valor Juros; e 3) Valor Multa.		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

60	h) Exibição dos dados relativos à DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), no mínimo dos últimos 5 (cinco) anos, disponibilizando no mínimo as seguintes informações: 1) Exercício; 2) Número Identificador; 3) Número do Recibo de Entrega; 4) Código de Autenticação; 5) Data/Hora da Transmissão; 6) Tipo da Declaração; 7) Informações de Rendimentos dos Sócios; 8) Participação Societária de Cada Sócio.		
61	l) Exibição dos dados relativos a PARCELAMENTOS de débitos, no mínimo dos últimos 5 (cinco) anos, disponibilizando no mínimo as seguintes informações: 1) Número do Parcelamento; 2) Data do Pedido de Parcelamento; 3) Situação do Parcelamento; 4) Valor Total Parcelado; 5) Quantidade de Parcelas; 6) Tipo de Parcelamento; 7) Data Situação do Parcelamento; 8) Participação Societária de Cada Sócio.		
62	m) Informações relativas à composição dos débitos do parcelamento, com as seguintes informações mínimas: 1) Período/Competência; 2) Data de Vencimento; 3) Valor Original do Débito; 4) Valor Atualizado do Débito;		
63	n) Informações relativas as parcelas, com as seguintes informações mínimas: 1) Número da Parcela; 2) Data de Vencimento da Parcela; 3) Valor da Parcela; e 4) Situação da Parcela (Paga ou em aberto).		
-	V- DOS DADOS RECEBIDOS DA RFB/CGSN: IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTE OMISSOS QUANTO À DAS-D	-	-
-	O sistema deverá ser capaz de identificar contribuintes que não tenham cumprido a obrigatoriedade de declaração da DAS-D, atendendo no mínimo os seguintes requisitos:	-	-
63	a) Consulta em tela e emissão de relatórios de todos os contribuintes omissos quanto à declaração mensal (DAS-D);		
64	b) Consulta em tela e emissão de relatórios de contribuintes de uma determinada competência, ou período específico que estejam omissos quanto à DAS-D;		
65	c) Consulta em tela e emissão de relatórios por competência ou período em que um contribuinte específico não tenha entregado a DAS-D;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

66	d) Consulta em tela e emissão de relatórios por competência ou período, de contribuintes que não tenha entregado a DAS-D e que estejam emitindo notas fiscais de serviços, informando a quantidade de notas emitidas e a base de cálculo de recolhimento do ISS em decorrência desta movimentação;		
67	e) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas nos itens acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);		
68	f) As consultas descritas acima devem contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência; 3) Informação se o Contribuinte emitiu NFSe na competência; 4) Caso o contribuinte tenha emitido NFSe no período informar a quantidade; 5) Caso o contribuinte tenha emitido NFSe no período informar a base de cálculo do conjunto de notas emitidas.		
-	VI - IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES QUANTO AO RECOLHIMENTO	-	-
-	Contribuintes que realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória (DAS-D) que se encontram inadimplentes;	-	-
69	a) Consulta em tela e emissão de relatórios de todos os contribuintes inadimplentes quanto à quitação dos valores declarados (DAS-D);		
70	b) Consulta em tela e emissão de relatórios de contribuintes de uma determinada competência, ou período específico que estejam inadimplentes quanto a quitação da DAS-D;		
71	c) Consulta em tela e emissão de relatórios por competência ou período em que um contribuinte específico identificando se ele se encontra inadimplente quanto a quitação da DAS-D;		
72	d) Consulta em tela e emissão de relatórios por competência ou período, de contribuintes que não tenha efetuado a quitação da DAS-D, cujo valor mínimo do débito possa ser definido pelo auditor;		
73	e) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas nos itens acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

74	f) As consultas descritas acima devem contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência; 3) Regime de Contribuição; 4) Receita Declarada no Período Competência; 5) Receita Declarada no Período por Caixa; 6) Número da Guia; e 7) Valor do Débito Declarado.		
-	VII - IDENTIFICAÇÃO DE RECEITAS DE CONTRIBUINTES DE OUTROS MUNICIPIOS	-	-
75	a) O sistema deverá identificar a partir das declarações do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-D) receitas advindas de contribuintes de outros municípios, para uma determinada competência ou período.		
76	b) A consulta descrita acima deve contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência; 3) Município Sede do Contribuinte; 4) Valor Declarado/Pago; 5) Identificador da Declaração.		
-	VIII - IDENTIFICAÇÃO DE VALORES DECLARADOS DE CONTRIBUINTES LOCAIS PARA OUTROS MUNICIPIOS	-	-
77	a) O sistema deverá identificar a partir das declarações do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-D) receitas declaradas de contribuintes locais para outros municípios, para uma determinada competência ou período.		
78	b) A consulta descrita acima deve contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência; 3) Município de Incidência do ISS; 4) Valor Declarado/Pago; 5) Identificador da Declaração.		
-	IX - IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES COM ATIVIDADES CONTÁBEIS	-	-
79	a) O sistema deverá identificar a partir das declarações do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-D) os contribuintes que não possuem registro de atividades contábeis em sua inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ), porém, que declararam ter praticado atividades contábeis autorizadas pela legislação municipal a recolher o ISS em valor fixo pela guia municipal, para determinada competência ou período.		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

80	b) A consulta descrita acima deve contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência;		
81	c) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas no item acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);		
-	X - IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES COM DECLARAÇÃO DE REGIME ESPECIAL	-	-
82	a) O sistema deverá identificar a partir das declarações do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-D) receitas declaradas como regime especial, para uma determinada competência ou período.		
83	b) A consulta descrita acima deve contemplar as seguintes informações mínimas: 1) Identificação do contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Competência; 3) Base de Cálculo Declarada; 4) Identificação do Regime Especial;		
84	c) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas no item acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);		
-	XI - DOS DADOS RECEBIDOS DA CONTRATANTE (NFSE)	-	-
-	Visão geral de todos os contribuintes enquadrados no Simples Nacional quanto à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) permitindo as seguintes consultas na base de dados:	-	-
85	a) NFSe emitidas por contribuintes locais com as seguintes informações agrupadas por competência: 1) Código do Item de Serviço; 2) Descrição do Item de Serviço; 3) Quantidade de Notas; 4) Base de Cálculo do ISSQN; 5) Estimativa do Valor Devido de ISSQN; 6) Valor Declarado de ISSQN não Incidente;		
86	b) NFSe emitidas por contribuintes locais com as seguintes informações agrupadas por competência: 1) Código do CNAE; 2) Descrição do CNAE; 3) Quantidade de Notas; 4) Base de Cálculo do ISSQN; 5) Estimativa do Valor Devido de ISSQN; 6) Valor Declarado de ISSQN não Incidente;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

-	Visão geral por contribuintes enquadrados no Simples Nacional quanto à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) permitindo a seguinte consulta na base de dados:	-	-
87	a) NFSe emitidas por contribuintes locais com as seguintes informações agrupadas por competência: 1) Identificação do Contribuinte através do CNPJ e Razão Social; 2) Quantidade de NFSe Emitidas na Competência; 3) Base de Cálculo do ISSQN; 4) Valor Devido de ISSQN; 5) Valor Declarado de ISSQN não Incidente;		
88	b) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas no item acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);		
-	Visão geral de todos os tomadores de serviços permitindo as seguintes consultas na base de dados:	-	-
89	a) NFSe tomadas por contribuinte com as seguintes informações agrupadas por competência: 1) Identificação do Tomador de Serviços através do CNPJ e Razão Social; 2) Quantidade de NFSe Tomadas na Competência; 3) Base de Cálculo do ISSQN; 4) Valor Devido de ISSQN; 5) Valor Declarado de ISSQN não Incidente;		
90	b) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas no item acima, caso o tomador de serviços seja um contribuinte do Simples Nacional, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);		
-	Consulta de NFSe emitidas no município por empresas enquadradas no Simples Nacional permitindo as seguintes consultas na base de dados:	-	-
91	a) Consulta de NFSe emitidas por competência ou período com as seguintes informações agrupadas por competência: 1) Identificação do Tomador de Serviços através do CNPJ e Razão Social; 2) Quantidade de NFSe Tomadas na Competência; 3) Base de Cálculo do ISSQN; 4) Valor Devido de ISSQN; 5) Valor Declarado de ISSQN não Incidente;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

92	b) Permitir a análise individualizada de um contribuinte a partir do resultado das consultas descritas no item acima, conforme especificado no item 5.13.1.4 (Análise Individualizada do Contribuinte);		
-	XII - DOS DADOS RECEBIDOS DO BANCO DO BRASIL (DAF607)	-	-
-	Visão geral de todos os dados importados pelo sistema, recebidos através dos arquivos DAF607 disponibilizados pelo Banco do Brasil e apresentar no mínimo as seguintes informações:	-	-
93	a) Permitir a consulta dos valores arrecadados por competência ou por data de recebimento;		
94	b) Permitir a consulta dos valores arrecadados por períodos;		
95	c) Permitir a consulta dos valores arrecadados por tipo de origem da guia;		
96	d) Permitir a consulta dos valores arrecadados por faixa de valores;		
97	e) Apresentar gráficos com informações sobre os valores arrecadados;		
-	XIII - DAS ANÁLISE E CRUZAMENTO DE DADOS	-	-
-	ANÁLISE DE DADOS QUANTO AOS CONTRIBUINTES COM DECLARAÇÃO MENSAL (DAS-D)	-	-
-	Visão geral de todos os estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional QUE quanto à declaração através da DAS-D e quanto à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) permitindo os seguintes cruzamentos de dados:	-	-
98	a) Consulta e emissão de relatório de todos os estabelecimentos enquadrados no SN por competência que DECLARARAM a DAS-D e emitam Notas Fiscais de Serviços Eletrônica e o quantitativo e a base de cálculo das notas emitidas;		
99	b) Visão de todos os estabelecimentos enquadrados no SN por competência que DECLARARAM a DAS-D e NÃO emitam Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, mas que declararam faturamento de serviços na DAS-D;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

100	c) Consulta e emissão de relatório por CNPJ quanto à regularidade nas declarações (DAS-D) e notas fiscais emitidas (NFSe) abrangendo os últimos 5 (cinco) anos com relação à situação mensal, informando: 1) Competência; 2) Declarou ou não a DAS-D; 3) Base de Cálculo DAS-D; 4) Se emitiu NFSE na competência; 5) Base de cálculo das NFSE emitidas;		
-	ANÁLISE DE DADOS QUANTO AOS CONTRIBUINTES SEM DECLARAÇÃO MENSAL (DAS-D)	-	-
-	Visão geral de todos os estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional QUE NÃO EFETUARAM A DECLARAÇÃO através da DAS-D e quanto à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) resultem nos seguintes cruzamentos de dados:	-	-
101	a) Consulta e emissão de relatório de todos os estabelecimentos enquadrados no SN por competência que NÃO DECLARARAM a DAS-D e emitam Notas Fiscais de Serviços Eletrônica e o quantitativo e a base de cálculo das notas emitidas;		
-	ANÁLISE DE DADOS QUANTO A DIVERGÊNCIAS OU INCONSISTÊNCIAS NA DECLARAÇÃO MENSAL (DAS-D)	-	-
	Visão de todos os estabelecimentos enquadrados no SN por competência que DECLARARAM a DAS-D e EMITIRAM Notas Fiscais de Serviços Eletrônica que resultem nos seguintes cruzamentos de dados:		
102	a) Consulta e emissão de relatório por CNPJ quanto à regularidade nas declarações (DAS-D) e notas fiscais emitidas (NFSe) abrangendo os últimos 5 (cinco) anos com relação à situação mensal, informando: 1) Competência; 2) Base de Cálculo DAS-D; 3) NFSE emitidas na competência; 4) Base de cálculo das NFSE emitidas; e 5) A diferença da base de cálculo da DAS-D e a base de cálculo de NFSE emitidas;		
103	b) Contribuintes que declaram atividade de Escritório de Contabilidade na DAS-D, mas que não possuem esta atividade no cadastro;		
104	c) Contribuintes QUE NÃO realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória (DAS-D) e que não emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

105	d) Contribuintes que não realizaram a declaração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória - DAS-D e que emitiram Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;		
106	e) Através da importação dos arquivos de parcelamentos realizados na Receita Federal o sistema deverá identificar e suspender a geração das divergências identificadas acima, cujos períodos de apuração estão inseridos em parcelamentos;		
107	f) Contribuintes impedidos de recolher o ISS em guia do DAS em razão de ultrapassar o sublimite;		
-	QUANTO AOS CONTRIBUINTES OMISSOS QUANTO À DAS-D	-	-
-	O sistema deverá permitir a consulta e emissão de relatórios a partir da identificação de contribuintes que NÃO tenham cumprido a obrigatoriedade de declaração da DAS-D, contemplando no mínimo as seguintes informações:	-	-
108	a) Consulta e emissão de relatório de todos os contribuintes omissos de uma determinada competência, ou período específico quanto à DAD-D – Por Competência;		
109	b) Consulta e emissão de relatório de todos os contribuintes omissos de uma determinada competência, ou período específico quanto à DAD-D – Por Contribuinte;		
110	c) Consulta e emissão de relatório de todos os contribuintes omissos de uma determinada competência, ou período específico quanto à DAD-D, que tenham emitido pelo menos uma NFSe na Competência – Por Competência;		
111	d) Consulta e emissão de relatório de todos os contribuintes omissos de uma determinada competência, ou período específico quanto à DAS-D – Por Contribuinte;		
-	XIV - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE (AMBIENTE ADMINISTRATIVO)	-	-
112	a) A funcionalidade de gerenciamento de mensagens do Domicílio Tributário eletrônico deverá permitir o envio de mensagens as pessoas jurídicas municipais de forma individual e também coletiva, possibilitando a formatação da mensagem sem que haja limitação de caracteres e admitindo, quando cabível, a anexação de arquivos.		
113	b) Deverá permitir a inclusão de um título a mensagem, objetivando facilitar a sua identificação.		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

114	c) Deverá permitir, para fins de conferência, a pré-visualização da mensagem antes de seu encaminhamento.		
115	d) Deverá permitir a criação de modelos pré-definidos de mensagens possibilitando a inclusão de palavras reservadas, para fins de individualização do conteúdo gerado, devendo o próprio sistema manter uma biblioteca de palavras reservadas.		
116	e) Deverá permitir consultar a situação da mensagem enviada, identificando se houve a leitura do conteúdo, a data e hora de sua leitura, e o histórico de acessos ao documento.		
117	d) Deverá permitir consultar todas as empresas que delegaram procurações a terceiros para acesso as mensagens do ambiente DTE.		
118	e) Deverá permitir visualizar a procuração e sua atual situação (Habilitada ou Inativa).		
119	f) Deverá permitir identificar no mínimo o CPF do Outorgante, seu Nome e os dados de CNPJ e Razão Social da empresa ao qual está vinculado;		
120	g) Deverá ser permitir identificar no mínimo, CPF, Nome, e-mail e telefone do Outorgado;		
121	h) Deverá permitir identificar e o histórico de outorga e desabono, quando aplicado, exibindo data e hora do registro;		
122	i) Para fins de proteção dos dados, as procurações só poderão ser concedidas pelos sócios da empresa;		
123	j) Deverá permitir a construção de carteiras de notificações, agrupando contribuintes que receberão mensagens de idêntico teor.		
124	k) Deverá permitir a inclusão de um título a carteira de notificação, objetivando facilitar a sua identificação.		
125	l) Deverá permitir a identificação do responsável pela criação da carteira de notificação.		
126	m) Deverá permitir a identificação da quantidade de contribuintes existentes na carteira		
127	n) Deverá permitir a identificação do percentual de visualizações das mensagens da carteira, bem como a identificação individualizada dos contribuintes que efetuaram a leitura do documento.		
128	o) Deverá permitir a identificação da data de criação da carteira.		
129	p) Deverá permitir a impressão individualizada das mensagens da carteira.		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

-	XV - MENSAGENS DESTINADAS AOS CONTRIBUINTE DO SIMPLES NACIONAL	-	-
-	Deverá possibilitar a elaboração de mensagens padronizadas pelo comitê gestor do Simples Nacional, viabilizando a notificação dos contribuintes deste regime tributário através do ambiente DTE-SN comum aos entes federativos. Deverá ser possível elaborar mensagens de:	-	-
130	a) Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional;		
131	b) Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos;		
132	c) Termo de Exclusão do Simples Nacional por Irregularidade Cadastral;		
133	d) Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos);		
134	e) Termo de Intimação		
135	f) Prazo para entrega de declarações;		
136	g) Modelo aviso de cobrança;		
137	h) Notificações prévias visando à autorregularização;		
138	i) Termo de desenquadramento do MEI;		
139	j) Notificação de decisão em processo administrativo.		
-	Deverá ser possível exportar as mensagens de forma individualizada ou em lote, em layout condizente com o ambiente de importação DTE-SN:	-	-
140	Deverá permitir envio de mensagens que possibilite ao Município executar prioritariamente um processo de educação fiscal, preconizando a autorregularização dos contribuintes:		
141	Deverá permitir a geração de notificações a partir da identificação de contribuintes que não tenham cumprido a obrigatoriedade de declaração da DAS-D, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:		
142	a) Identificação automática da notificação segundo o modelo estabelecido pelo CGSN que trata de "Notificação Prévia Visando a Autorregulamentação";		
143	b) Permitir a identificação por um título específico da notificação pelo fisco municipal;		
144	c) Permitir a identificação do período de abrangência da notificação;		
145	d) Permitir que o fisco municipal possa discriminar as ações exigíveis a partir da notificação;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

146	e) Permitir que o fisco municipal possa estabelecer o prazo para que seja promovida a autorregulamentação;		
147	f) Permitir ao fisco municipal a identificação das normas legais que fundamentam a notificação ao contribuinte;		
148	g) Permitir a identificação do agente público responsável pela notificação, exibindo matrícula, e cargo ocupado.		
-	Deverá permitir a geração de notificações a partir da identificação de contribuintes que não tenham efetuado a quitação dos débitos declarados mensalmente na DAS-D, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:	-	-
149	a) Identificação automática da notificação segundo o modelo estabelecido pelo CGSN que trata de “Notificação Prévia Visando a Autorregulamentação”;		
150	b) Permitir a identificação por um título específico da notificação pelo fisco municipal;		
151	c) Permitir a identificação do período de abrangência da notificação;		
152	d) Permitir que o fisco municipal possa discriminar as ações exigíveis a partir da notificação;		
153	e) Permitir que o fisco municipal possa estabelecer o prazo para que seja promovida a autorregulamentação;		
154	f) Permitir ao fisco municipal a identificação das normas legais que fundamentam a notificação ao contribuinte;		
155	g) Permitir a identificação do agente público responsável pela notificação, exibindo matrícula, e cargo ocupado.		
-	Deverá permitir a geração de notificações a partir da identificação de contribuintes que tenham efetuado declarações divergentes, cruzando dados da base de cálculo da nota fiscal de serviços com a base de cálculo declarada no Simples Nacional, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:	-	-
156	a) Identificação automática da notificação segundo o modelo estabelecido pelo CGSN que trata de “Notificação Prévia Visando a Autorregulamentação”;		
157	b) Permitir a identificação por um título específico da notificação pelo fisco municipal;		
158	c) Permitir a identificação do período de abrangência da notificação;		
159	d) Permitir que o fisco municipal possa discriminar as ações exigíveis a partir da notificação;		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

160	e) Permitir que o fisco municipal possa estabelecer o prazo para que seja promovida a autorregulamentação;		
161	f) Permitir ao fisco municipal a identificação das normas legais que fundamentam a notificação ao contribuinte;		
162	Deverá ser possível identificar os contribuintes que se autorregularizaram após notificados.		
163	Deverá ser possível estabelecer um percentual de sucesso das notificações transmitidas, com confirmação de leitura através dos arquivos de retorno fornecidos pela RFB.		
-	XVI - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE (AMBIENTE DO CONTRIBUINTE)	-	-
164	a) A plataforma deverá disponibilizar ambiente on-line para que o contribuinte municipal, pessoa jurídica, tenha acesso as mensagens encaminhadas pelos agentes da administração pública.		
165	b) O contribuinte somente poderá ter acesso às mensagens destinadas a ele.		
166	c) O acesso ao ambiente somente poderá ser concedido aos contribuintes que derem anuência e concordância ao termo de privacidade dos dados, conforme Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados).		
167	d) As mensagens encaminhadas pela administração pública municipal deverão ser recepcionadas pelo ambiente do contribuinte, permitindo-lhe visualizar e imprimir seu conteúdo.		
168	e) Deverá ser possível identificar a data e hora de envio, bem como o título da mensagem.		
169	f) O sistema deverá ser capaz de registrar a data e hora do recebimento da mensagem.		
170	g) O sistema deverá identificar o usuário que efetuou o recebimento, leitura e a impressão da mensagem, registrando em histórico todas estas ações.		
171	h) A plataforma deverá permitir que o contribuinte, devidamente registrado no ambiente, atribua procurações a terceiros para acesso as mensagens do DTE.		
172	i) O sistema deverá permitir que este usuário suprima a outorga a qualquer momento, registrando a data e hora em que ocorreu a ação.		
173	j) O sistema deverá permitir a reativação da outorga a qualquer momento, registrando a data e hora em que ocorreu a ação.		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Medianeira, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de** () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021](#)). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

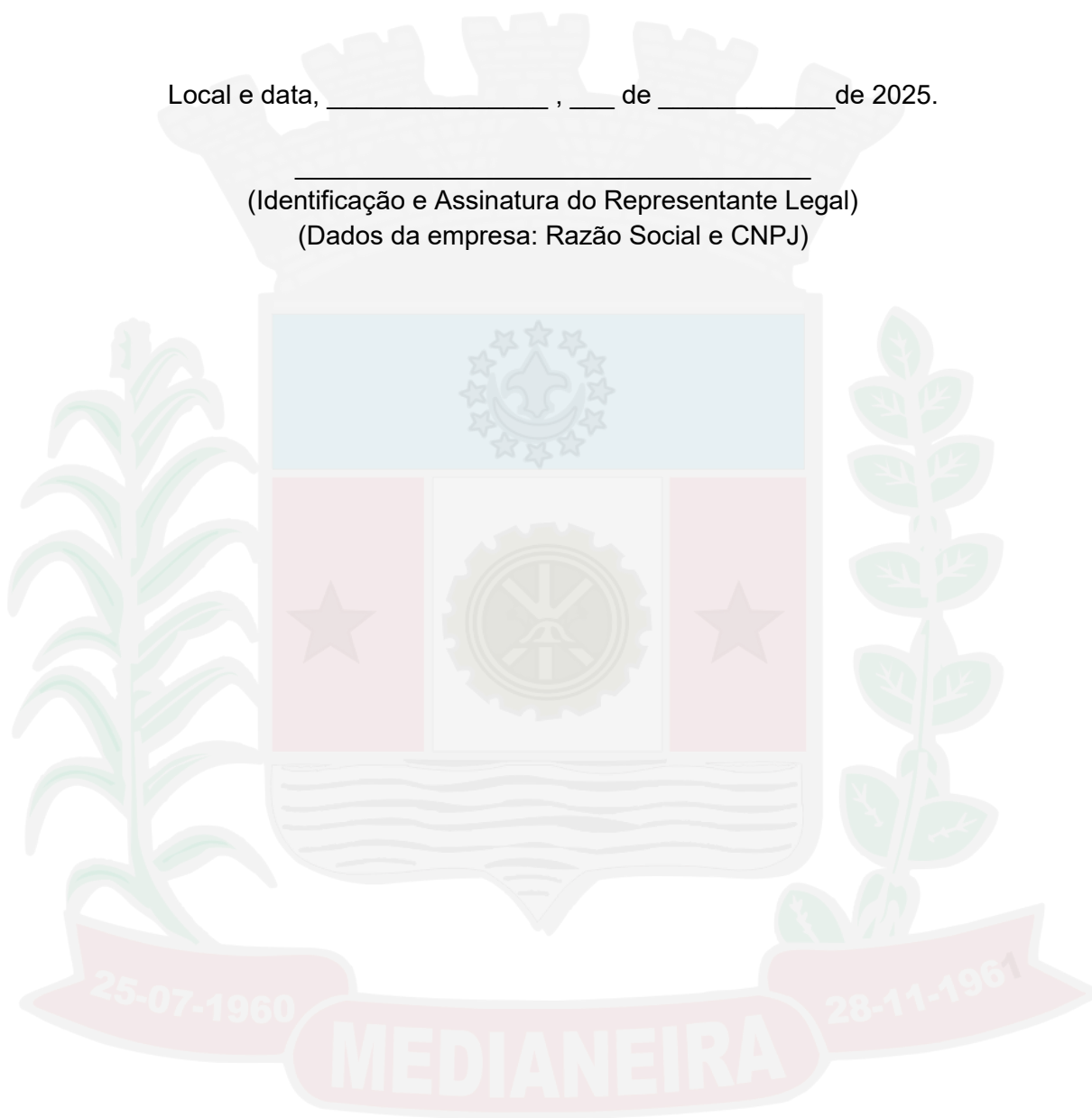
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

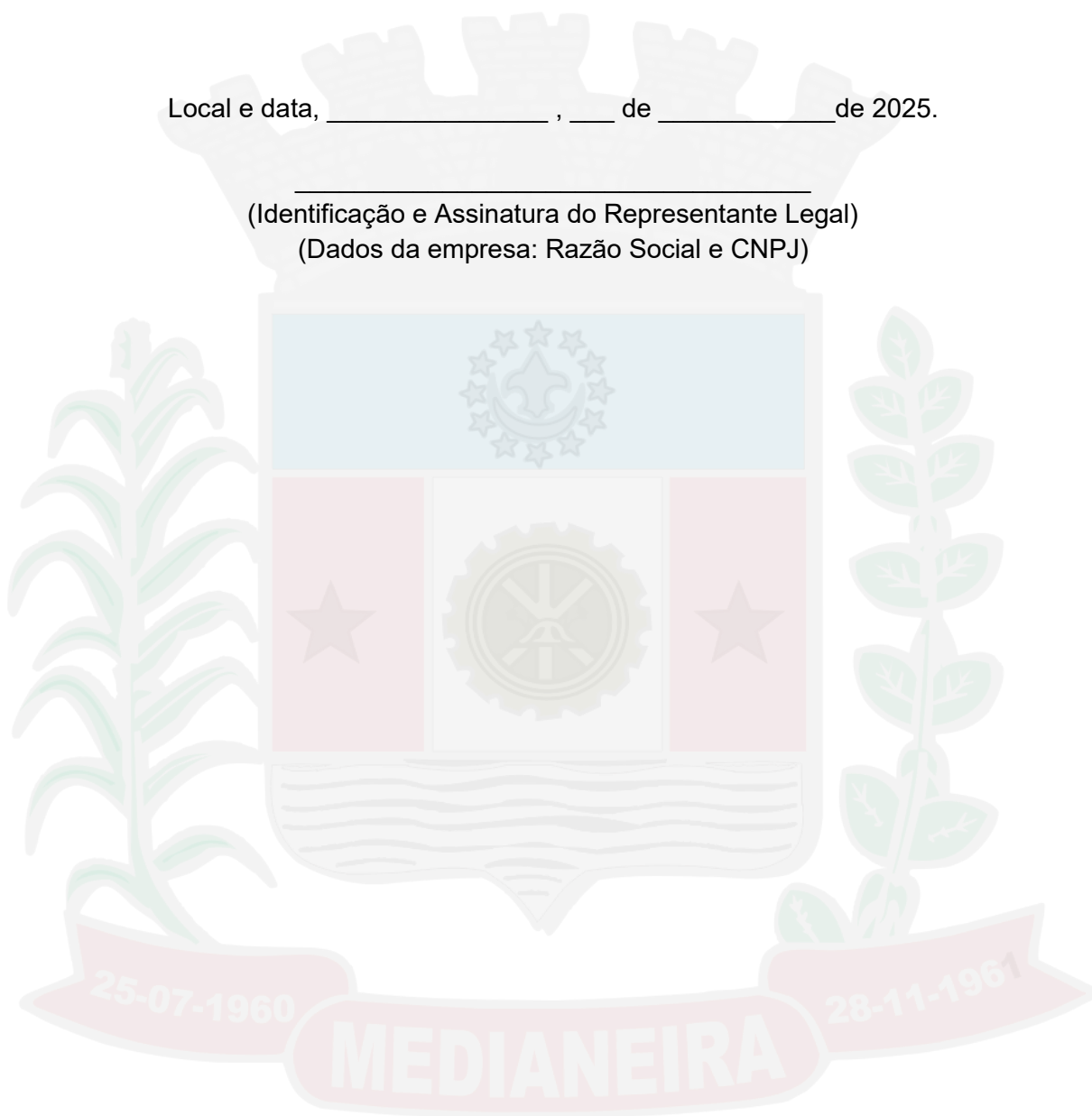
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XIII – MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
HOMOLOGAÇÃO:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) de, Sr(a)., conforme delegação de funções previstas no Decreto nº, e

CONTRATADO(A):, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços, mediante licença de uso de sistema web, destinado à operacionalização e gestão das informações tributárias e fiscais dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, incluindo suporte técnico e garantias de funcionamento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Horas Técnicas de Atendimento e Execução de Ações Customizadas.	H	192		
1	2	Implantação, constituição e população da base de dados do sistema e Treinamento dos servidores	SER	1		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1	3	Licença de uso de Sistemas Web para operacionalização e gestão de informações tributárias e fiscais dos contribuintes enquadrados no regime tributário do Simples Nacional.	MES	12		
VALOR TOTAL						

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados assinatura do contrato, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$... (...)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
140	0500104125000620223390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da DTIC-SEPLAG e da equipe técnica dos entes da administração municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Indenizar o município de Medianeira por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 9.26. solicitar, com prazo mínimo de 48 horas, a realização de reunião com o contratante;
- 9.27. observar os processos de trabalho, leis, políticas e normas internas do contratante;
- 9.28. dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do contratante, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- 9.29. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.30. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.31. Reportar ao contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do contratante;

9.32. Permitir o acompanhamento, pelo contratante, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, dos serviços de manutenção evolutiva e sustentação da solução;

9.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação, ativação, integração, configuração e testes de todos os módulos que compõem a solução contratada e compatibilizá-la com a infraestrutura definida pela administração municipal;

9.34. A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos, de pagers ou outros meios igualmente eficazes, para contato dos servidores da secretaria de finanças com o Preposto, ainda que em finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

9.35. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos designados para a execução dos serviços na unidade da administração municipal, que possam prejudicar a execução dos trabalhos e para que as mesmas possam ser sanadas pela CONTRATANTE;

9.36. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pelos servidores da secretaria de finanças quanto à execução do objeto;

9.37. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada, a “Documentação completa” referente aspectos técnicos do sistema;

9.38. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva sem ônus para a CONTRATANTE;

9.39. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do Contrato formalmente e por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido dos sistemas, para que as providências por parte do CONTRATANTE sejam tomadas;

9.40. A CONTRATADA deverá garantir treinamentos para permitir a compreensão das principais características dos sistemas integrados a todos os usuários;

9.41. Ao término da vigência do Contrato fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os seus dados e informações devidamente atualizados e documentados, com a possibilidade de chave de acesso para consultas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa**:

a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;

b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

12.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, data.

Município de Medianeira/PR

Secretário

Secretário(a) de _____
Contratante

Representante legal

Razão social
Contratado

Fiscal de Contrato

Nome:
CPF nº

Testemunha(S)

Nome:
CPF nº:

Nome:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CPF nº:

